

1ª Câmara
Conselho Pleno

D.G.E. 7950-936
7951-937

N. 4024

1934

DISTR

LE. 17/10/1934
CÂMARA Nº 2

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Rio de Janeiro

1ª SEÇÃO

19 FICHA DO ARQUIVO

PROCESSO

Manoel Rodrigues dos Santos,
solicitando o seu aproveitamento no
logar de aparelhador da The Rio de
Janeiro Tramway Light and Power Co
Ltd., em virtude de ter sido extinto
o cargo que ocupava

ANNEXOS

N. 1382-1756-2817-3604-6532-

1934
15

Excm^o. Snr. Dr. Procurador Geral do Ministerio de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

19-4024
Em *19* de *Abril* de *1934*

Manoel Rodrigues dos Santos, acendedor e bombeiro da The Rio de Janeiro Tramway and Light Company Limited, com 14 annos e pouco de serviço effective, recebendo a diaria de 7\$500, cuja carga foi extinta em Setembro de anno passado, foi aproveitade como abridor de valas na rua, recebendo a diaria mais ou menos de 9\$000.

Acentece agora que tendo o Supplicante quatro officios que póde desempenhar na propria Empresa, vem, com o devido respeito, pedir a V. Exa. as necessarias providencias para que seja aproveitade no lugar de aparelhader, uma vez que a Empresa deseja que o sup-
plicante peça demissão, prejudicando o tempo de serviço que já presta, começando como si fesse empregado novo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 19 Abril de 1934

Manoel Rodrigues dos Santos



Rec. no 1^a Secção 24. ABR. 1934

Ao Sr. Sec. da Cur. para inform.
em 30 de Maio de 1934
Rodrigo de Almeida Sobrinho

Por Guilherme de Souza
Encantado
Realizado em 30-4-34
F. M. de S.

19/6

INFORMAÇÃO

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, acededor e bombeiro da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, com 14 anos de serviço efetivo, solicita a este Conselho as necessarias providencias no sentido de ser aproveitado no lugar de aparelhador da mesma Empreza, em virtude de ter sido extinto, em Setembro p. passado, o lugar que occupava.

Nessa conformidade, proponho que, preliminarmente, seja ouvida a Empreza reclamada, mediante copia da petição do interessado.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1934

Francisco Luiz da Costa

2º Oficial

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 16 de Maio de 1934

Frederico de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*A 1.ª Secção para fazer o expediente
necessario.*

*Rio de Janeiro, 9 de Maio 1934
F. S. M. M. M.*

*No impedimento do Sr. Secretario de Secretaria
Ricardo da Costa*

Ho. Sr. Agnelo L. de Jesus sua providencia

Em 16 de Maio de 1934

Frederico de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

P. 4024/34

AG/EA

17

Maio

4

1-690

Sr. Superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light
and Power Co.

Rio

Remetendo-vos a inclusa cópia da reclamação oferecida
por Manoel Rodrigues dos Santos contra essa Empresa, solicito-vos,
de ordem do Sr. Presidente os necessários esclarecimentos a res-
peito.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

[Handwritten signature and notes, including "De 20.05.34" and "M. Rodrigues dos Santos"]

P. 4024/24

Mais

IV

10/24

1-890

Dr. Superintendent of the Rio de Janeiro Traction, Light and Power Co.

10

Resposta aos A. I. e. L. e. S. de 1924 em virtude de ordem do Sr. Presidente do Conselho de Administração e Resposta.

Atenciosas saudações.

Justada

junto aos autos a petição de 1924.

Di, 23.5.24
M. Sagami S. R.
aux 22,

N.º 7950
Exp. 26/7/1936
L. P. M.

5

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

Tendo requerido a V.Exa. em 19 de Abril do corrente ano, processo que recebeu o numero 4.024, sob uma reclamação contra a Ligth and Power, venho muito respeitosamente trazer ao conhecimento de V.Exa. o historico geral que deu origem ao meu requerimento, o que não pode fazer com certa eficiencia, solicitando a V.Exa. a fineza de mandar juntar este ao referido processo numero 4.024.

Prestando o meu concurso a Ligth and Power durante o espaço de mais quinze anos, como provarei a V.Exa. em qualquer tempo, exhibindo minha caderneta, que recebeu o numero de ordem 6569, tenho exercido na Ligth and Power quatro profissões:

- 1º) - bombeiro;
- 2º) - encarregado de tirar o diagrama de alta pressão;
- 3º) - conservador dos fogões a gaz;
- 4º) - aparelhador.

A minha entrada na Ligth and Power data de 15 de Abril de 1913.

Em 21 de Novembro de 1923, devido o meu estado de saude fui licenciado, apresentando-me ao trabalho em 8 de Dezembro de 1926, sendo designado para servir como acendedor e aparelhador.

Nunca deixei de ser pontual nas horas de labor, afrontando temporais. Nunca recebi uma simples ou méra observação dos meus superiores hierarchicos.

Em Setembro de 1920, sofri em hora de trabalho um acciden-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. na ... 4. MAIO 1934

L. P. M. Nº 1-4475 X
Em 5 de Maio de 1934

4/8

te, quedá de um lampeão que veio produzir lesões numa perna impedindo-me de exercer as minhas funções de operario.

Tendo sofrido este acidente em hora de trabalho e no proprio trabalho, em vês de ser melhorado com uma das profissões que exerço ou na peior da hipotese continuar na mesma, os meus superiores, deram como premio do tempo que tenho na Ligth and Power, do meu comportamento exemplar e do proprio acidente que fui victima, mandaram os meus superiores, que eu fosse trabalhar na abertura de vallas nas ruas, função esta que por julgar incompativel recorro a V.Exa. no que me parece justo, tendo eu, quatro profissões que posso exercer, para ser designado em quaisquer delas.

Mais ainda, Exmo. Sr. Ministro, querem que eu assinne, a viva força a minha demissão, sob o fundamento irrisorio aliás, depois de praticado tal ato de demissão, eu serei recompensado na minha pretensão.

Tendo apelado para os meus superiores, vejo baldado todos os meus esforços.

Mais ainda, Exmo. Sr. Ministro e peço licença para citar este fáto que reputo importante: A Ligth and Power, mandou um chamado de urgencia no dia 29 de Março do corrente, para eu comparecer ao seu escritorio, exhibindo nesta ocasião, o meu pedido de demissão, o que não concordei, pois, não posso perder perto de 15 annos que tenho de casa.

Neste interim, um empregado da Ligth and Power dirigiu de automovel, com mais 3 testemunhas, a nossa residencia e procurou a minha senhora solicitando a sua assinatura em documento, pedido de minha demissão, assinando a meu arrego sob o falso fundamento de que eu não sei lêr e escrever, o que não exprime a verdade, pois, infelizmente, quem não sabe lêr e escrever é minha senhora.

Posso dar testemunho deste fato com o Sr. José Joaquim da Silva, negociante estabelecido á rua Guilhermina n° 210, e outras pessoas que assistiram esse fato.

Apelando para o espirito justo e sereno de V.Exa.,tenho absoluta certeza de que V.Exa. procederá com justiça depois de ouvida a interessada.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 Abril de 1934
Manuel Rodrigues dos Santos



Pro. Am. Agnelo B. de Moura para informac.

em 9 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

4024/34

Sec. 2-5-34

— Infamação —

Um empimento ao despacho de fls. 3, foi oficiado a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, solicitando o Mr. esclarecimento à causa da queixa que Manoel Rodrigues dos Santos queixou a este Conselho contra a injustiça de que está sendo vítima na referida empresa.

Agãos, como junta da na petição de fls. 5, o suplicante litou melhor a sua situação, relatando fatos que, a meu vêr, precisam ser conhecidos pela autoridade superior.

Desse o relator a parte de perseguição que está sofrendo, inclusive a ameaça de ser demitido do cargo.

Não seria aconselhável que esta Secretaria, em adiamento ao ofício de fls. 3, enviasse àquela empresa uma cópia da petição ora junta aos autos, afin de que a respectiva administração apresente os seus delegados sobre o que se declarou no dito documento.

Em atzo, for au-

unido de serviço.

Pis, 23 maio del'34.
M. Benfanteini S. R. B.
Diretor de S.

CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

24 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sobal
Diretor da 1ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1934

Quarta
Diretor da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 1/6/1934

Requeri que no officio se enquize
para que seja feita a formação de
um livro de necrológicos e se officio
se abra para quem quer um livro
na 1ª casa de serviços.

M. B. 1/6/1934

J. Benfanteini S. R. B.
H. prof.

Recibido no gab. em 4-6-34

At. Sr. Lucas para preparar o expediente

M. B. 7 de Junho de 1934

Quarta
Diretor da Secretaria

Rec. na 1ª 12.º JUN. 1934

Ho. Sui. Pergaminis de seu para puzuar e expediente

Em 19 de Junho de 1934

Theodor de Almeida Sottili

Director da 1.ª Secção

Tanto o reclamante, como a
Empresa já satisfizeram o requi-
rido pela Junta Procuatoria
Gual. Por essa razão pelo es-
necessario fazer o expediente
deferimento.

Rio, 25. 6. 34
M. Rufanin S. Af.
Lam. de

Montana
punto avo auty or doc.
qui se referunt.

per D. C. de
S. Rufiniani d. H.
an d.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Justo - e.
Rio, 26 maio 1934
24.5.1934
N.º 5309
Ma 23 de Maio de 1934

4024

MANCELO RODRIGUES DOS SANTOS, vem pelo presente, solicitar a V. Ex. se digne de determinar a juntada da caderneta incluída nos autos do processo de reclamação contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, a fim de poder corroborar as suas alegações anteriormente formuladas. (Proc. 4024-934)

Ao fazer este pedido, o suplicante, com a devida venia, pondera a V. Ex. que, não obstante estar declarado a fls. 8 da dita caderneta- Interrupções ao Serviço- que em 21 de novembro de 1923 despediu-se, não é verdadeira tal declaração, por isso que o suplicante absolutamente não pediu dispensa alguma do cargo que então exercia na poderosa empresa canadense.

O que aconteceu foi o seguinte: O suplicante, conforme já esclareceu a V. Ex., sofreu em setembro de 1920 um acidente no trabalho. Deste acidente resultou ficar com o joelho da perna direita quasi que inutilizada, pelo que foi obrigado, depois de inumeros tratamentos e a conselho medico, a retirar-se desta Capital para a sua terra- Portugal- onde esteve em tratamento cerca de 3 annos.

Na ocasião em que se retirou do País, o suplicante procurou o seu chefe hierarquico, na Companhia, fazendo-o ciente do seu afastamento temporario do serviço.

Consequindo, com a graça de Deus, seu completo restabelecimento, retornou o suplicante ao serviço da Light and Power. Antes, porém, de reiniciar a sua atividade, requereu o suplicante fosse submetido a exame medico, o que obteve, começando em 8 de dezembro de 1926 a exercer novamente as suas funções.

Cumpra ao declarante aqui frisar que, na ocasião em que se afastou para Portugal, absolutamente não assinou documento

algum, solicitando a sua demissão.

Afastou-se do serviço temporariamente-

Nessas condições, espera que, com os esclarecimentos
ora prestados, possa derrubar quaesquer informes inveridicos que a
reclamada pretenda fornecer, como é seu habito-

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934

Mansel Rodrigues dos Santos
Rec. no 24. MAIO 1934

Boa noite Sr. Manoel Rodrigues dos Santos
Rua 29 de Junho de 1934
Eduardo de Almeida
Diretor da 1.ª Seção

Quando a volta do pro. já requisitado.

João H. G. A.
M. B. F. M. S. H.
C. A. P. C.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

GC. 6.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nº 1-6013
Em 8 de Junho de 1934

Nos autos do processo de reclamação de
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Acusando o recebimento de vosso officio nº 1-690, de 17 de Maio proximo findo, no qual nos solicitais informações sobre a reclamação formulada perante o Venerando Conselho Nacional do Trabalho por Manoel Rodrigues dos Santos, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- O reclamante, - conforme a jurisprudencia pacifica e uniforme desse douto Instituto, -conta 7 anos, 2 meses e 13 dias de casa, não lhe assistindo, portanto, as garantias da indemissibilidade, assegurada no art. 53 do decreto nº 21.081 aos empregados das empresas concessionarias de serviços publicos, que têm mais de 10 anos de efetivo serviço;

2)- Tratando-se de empregado demissivel "ad nutum", sua situação perante a "Société" regula-se pelo dispositivo do art. 1.221, do Código Civil. Por isso, a 29 de Março ultimo, foi-lhe dirigido pelo Gerente um memorandum nos seguintes termos:-

- " Em obediencia ao que dispõe o art. 1.221 do Código Civil, comunicamos a V.S. que resolvemos dispensar os seus serviços de trabalhador-horista, o que se verificará a contar do dia 31 do corrente mês, a partir das 16 horas"-.

Rec. na 19-9 JUN. 1934

At. do Secretario do Conselho Nacional do Trabalho
Em 19 de Junho de 1934
Director da 1.ª Secção

3)- Recusando-se o reclamante a aceitar o aviso-prévio de sua dispensa, no original do memorandum acima referido foi lançado o seguinte termo:-

- " Declaramos, a bem da verdade, que somos testemunhas presenciais de que, no dia 29 de Março corrente, ás 12 horas e 30 minutos, o Sr. Paulo D.Monteiro, no escritorio da Distribuição do Gaz desta Companhia, no 4º andar do prédio interno, á rua Marechal Floriano nº 168, entregou em mãos de Manoel Rodrigues dos Santos este memorandum, em original, havendo o referido empregado, depois de tomar conhecimento do seu conteúdo, se recusado a conserva-lo em seu poder, do que, para constar, se lavrou este termo, que vai devidamente assinado. Rio de Janeiro, 29 de Março de 1934. (a) Hermogenio Gonçalves dos Santos, Antonio Augusto Franco Sobrinho, Carlos Monteiro"-

4)- Tratando-se, como se tratava, de empregado-horista, nos termos do § unico nº III do art. 1.221 do Código Civil, folhe, de vespera, dado aviso-prévio de sua dispensa.

É o que preceitúa o Código Civil:-

- " Art. 1.221- Não havendo prazo estipulado nem se o podendo inferir da natureza do contrato ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio-aviso, pôde rescindir o contrato.

§ unico - Dar-se-á aviso.

nº III - De vespera, quando se tenha contratado por menos de 7 dias. " -

Como se vê, foi devidamente cumprido o preceito legal.

5º- O reclamante na sua queixa ao Venerando Conselho afirma que conta "14 anos e pouco de serviço efetivo".

Improcede a alegação.

A verdade é que o reclamante inicialmente entrou ao serviço da Societé a 14 de Junho de 1914.

De 1º de Outubro de 1917 a 1º de Junho de 1919 (20 meses) esteve em gozo de licença, ausente do nosso paiz, em viagem a Portugal.

Novamente de 1º de Abril de 1922 a 1º de Outubro do mesmo ano se licenciou para regressar á sua patria de origem, onde permaneceu durante 6 meses.

A 21 de Novembro de 1923, de sua livre e espontanea vontade se despediu do emprego. Ele proprio confessa-o em sua ficha de empregado, como mais adiante se provará.

Ao deixar o serviço da "Société", não computados os dois periodos de licença, contava 7 anos, 3 meses e 7 dias de casa.

A 8 de Dezembro de 1926, batendo de novo ás portas da "Société", solicita-lhe readmissão. É atendido. Pois não tendo sido anteriormente demitido, sua readmissão era perfeitamente cabivel. Voltou, assim, ao trabalho.

6)- Da ficha do reclamante, inclusa por copia fotostatica, - ficha essa devidamente assinada de seu proprio punho e datada de 21 de Fevereiro de 1927, - constam os seguintes lançamentos:-

a)- Respondendo ao 9º quesito, no qual se inquire:- "Já trabalhou nesta Companhia ?", responde o reclamante:- "SIM".

b)- Respondendo ao 11º quesito, no qual se inquire:- "Qual a causa da saída", responde o reclamante:- "Despediu-se".

Como se vê, é o proprio reclamante quem confessa haver-se despedido da "Société".

Readmitido a 21 de Fevereiro de 1927, dessa data em diante, de acordo com a jurisprudencia mansa e uniforme do Conselho Nacional do Trabalho, é que deve ser contado seu tempo de serviço para o efeito da indemissibilidade assegurada no art. 53

do Decreto nº 21.081;

7)- Si o reclamante houvera sido demitido do emprego por ato da "Société", "ex-auctoritate" própria da Empresa, por certo de sua ficha constaria a seguinte declaração:-
"Foi despedido", E não "despediu-se", como ali está inscrito. O que demonstra á sociedade que o reclamante de sua livre e espontanea vontade deixou o serviço da "Société";

8)- É jurisprudencia ainda não reformada pelo Venerando Conselho que:-

" - a)- Si o patrão dispensa o empregado por conveniencia e depois o readmite, volta ele á sua situação anterior, quer dizer, é repostado na mesma situação em que estaria sinão tivesse sido dispensado;

b)- Si, por outro lado, o empregado, por sua conveniencia, deixa o lugar que ocupava, renuncia a todas as vantagens de seu cargo, e, consequentemente, si fôr readmitido ao serviço da empresa, porque esta o quer aceitar, volta como um empregado novo, que nunca tivesse trabalhado na mesma.

(Acórdão de 14 de Março de 1932, publicado no "Diario Oficial" de 22 de Abril do mesmo ano).

9)- É o caso típico do reclamante. Enquadra-se ele precisamente no item 2º desse acórdão. Trata-se nada mais nada menos de um empregado que, a 21 de Novembro de 1923, deixou o serviço da "Société", como, de fôrma insofismavel, o confessa em sua ficha, que ora oferecemos em anexo á apreciação serena e imparcial desse Egregio Conselho, em copia fotostatica.

Á vista do exposto, esperamos que o Colendo Tribunal do Trabalho, tomando conhecimento das presentes informações e depois de bem examinar o documento incluso, se dignará de mandar arquivar a reclamação em apreço, por destituída de fundamento legal.

15

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos ,
Sr. Presidente, os protestos de nossa mais alta estima e dis-
tinta consideração.

Em anexo - 1 documento.
CS

C.A. Sylvester

C.A. SYLVESTER
REPRESENTANTE

JSR/AA

Anexo;

Isenção de selo, ex-vi do que
dispoe o art. 67 do dec. 20.465

FOLHA DE EMPREGADO

Data 18/2/27 1927

Form 1057 A S-O 2076

INFORMAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Nome por extenso <u>MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS</u>	SINA DE APRESENTAR CARTA DE CONDUITA POR TER VIENDO DO PORTUGAL.
Nacionalidade <u>PORTUGUESA</u> Estado Civil <u>CASADO</u>	
Lugar onde nasceu <u>PORTUGAL</u> Data <u>28/4/1887</u>	
Quantos Filhos tem? <u>3</u> Tem Mãe? <u>NÃO</u> Pai? <u>NÃO</u>	
E' arrimo de Familia? <u>SIM</u> Profissão <u>LAVRADOR</u>	
Que linguas conhece? <u>PORTUGUESA</u>	
Qual foi o seu ultimo emprego? <u>LAVRADOR</u>	
Quê ordenado teve no ultimo emprego? <u>---</u>	
Já trabalhou nesta Companhia? <u>SIM</u>	
Em que Secção? <u>ILLUM. PUBLICA A 904</u>	
Qual a causa da sabida? <u>DES. EXT. 904</u>	
Nome do parente mais proximo <u>TEREZA DOS S. DOS SANTOS (ESPOSA)</u>	JOSE BENTO (PAI) fallecido ANNA MARIA RODRIGUES (mãe) fallecida
Residência do mesmo <u>TAMO (PORTUGAL)</u>	
Assignatura <u>Manoel Rodrigues dos Santos</u>	
Endereço <u>RUA THERESA CAVAT SANTOS 97 (LIEDAD:)</u>	

REFERENCIAS

Indicar nomes de tres pessoas com quem o empregado tenha trabalhado, que possam attestar sua conduta).

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

RE Admittido em 21 de fevereiro 1927 Como acendedor de gaz

Secção: ILLUMINAÇÃO PUBLICA Dept. GAZ-DISTRIBUIÇÃO

Ordenado 52800 p/DIA Exame Medico SIM Em 21 de fever. 1927

Atestado de vaccina SIM

Assignatura
Camilla Silva

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

— Informação —

Mauroy Rodrigues dos Santos, em aditamento a sua prestação reformatória, vem apresentar a sua existência de empregado, com a qual passou a servir o seu tempo de serviço obrigado.

Depois de historiar a sua situação, como empregado da Sociedade, faz a sua declaração de que não se desculpou da existência sobre a sua situação. exponhamo do serviço.

Apesar do reclamante que, não obstante estar desculpado que deixou o serviço por sua vontade, absolutamente não pediu demissão do cargo, em 1928, para ausentar-se do País.

Contrariando essa afirmativa prova a empresa com o documento que apresenta a fim, que Mauroy Rodrigues, trabalhava na mesma empresa durante esse período.

No primeiro período deixou o serviço, conforme artigos 8.º, no segundo, foi readmitido em 1927.

Argumenta ainda a empresa em que não quer, sendo o reclamante, demissível "ad nutum", a sua situação perante a mesma sociedade regulada pelo dispositivo do art. 121.º do Código Civil.

E, por essa razão, em maio
do ultimo, dirigiu ao Suplicante o
memorandum que transcrevo, mas
que foi recusado.

Desenvolve ainda tarefas
comentario sobre o tempo de ser-
vicio do quinquesso, julgando ser im-
prescrite a sua pensão.

Em atença, por accumulo
de serviço.

Rio, 20-6-34.

J. Rufanini. H.
ano 2.º e/.

A' consideração de Sr. Diretor

Em 29 de junho de 1934

Reodor de Almeida Sodi

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 3 de Julho de 1934

Guaraciopa
Director da Secretaria

Rec no Protº Genº em 5-4-934

Requer que se solicite da
emprego a remessa de fi de
opini de reserente, arremet um
a absoluta necessidade a ser
examinar se com esse agrem.

Requer tambem se se opini
os reserente por um informe

1-1.223

Snr. Superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light
and Power Company Ltd.

Rio de Janeiro

Tendo em vista a promoção da Procuradoria
Geral deste Conselho nos autos do processo em que Manoel Rodrigues
dos Santos formula queixa contra essa Empresa, solicito vossas
providencias, de ordem do Snr. Presidente, no sentido de ser ~~de-~~
via a esta Secretaria a fé de officio do supplicante, documento
necessario para julgamento da queixa apresentada pelo mesmo.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

P. 4024/34

AG/E

6

Setembro

4

1-1224

Snr. Manoel Rodrigues dos Santos

Rua Guilhermina, 209

Encantado - Rio

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que reclamais contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, levo ao vosso conhecimento devesis informar a esta Secretaria onde estivestes trabalhando desde novembro de 1923 até fevereiro de 1927, data em que fostes notavelmente readmittido nos serviços daquela Empresa.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

siente
Manoel Rodrigues dos Santos

Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

GC-7.

797
1121
c. 1-10.273

em 22 de Setembro de 1934

EXMO. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo de reclama o
de Manoel Rodrigues dos Santos

Attendendo ao pedido constante do vosso officio sob n  1-1223, de 6 do corrente mez, no qual nos solicitaes a remessa da f  de officio de Manoel Rodrigues dos Santos, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- O reclamante entrou ao servi o desta Companhia a 14 de Junho de 1914 como accendedor, com o salario de 3\$400 por dia;

2)- A 1  de Outubro de 1917 requereu uma licen a, sem vencimentos, para ausentar-se do paiz, em viagem a Portugal, licen a que se prolongou at  1  de Junho de 1919, ou sejam 20 mezes. Voltando ao servi o, nelle se conservou at  1  de Abril de 1922, quando solicitou nova licen a, sem vencimentos, para regressar   sua patria de origem, onde permaneceu durante seis mezes;

3)- Retomando o servi o a 1  de Outubro de 1922, trabalhou at  21 de Novembro de 1923, quando, de sua livre e espontanea vontade, se despediu do emprego, como faz prova a copia photostatica de sua folha de empregado, appensada ao nosso Officio GC-6, de 7 de Julho do corrente anno. Decorridos 3 annos, a 8 de Dezembro de 1926, solicitou a sua readmiss o, sendo attendido a 21 de Fevereiro de 1927, quando voltou ao trabalho, ainda como accendedor, com o salario de Rs. 5\$800 por dia;

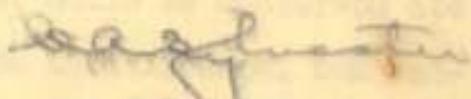
Rev. na 2. Lecc o 24. SET. 1934

2319

4)- A 29 de Março de 1934 foi o reclamante notificado por carta de sua dispensa, nos termos do art. 1.221 do Código Civil;

5)- O tempo de serviço effectivo do reclamante, de accordo com a jurisprudencia uniforme do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, é de 7 annos, 3 mezes e 28 dias de casa, contados da data em que, de sua livre e espontanea vontade, se despediu do serviço da Companhia, a 21 de Novembro de 1923, como faz fé a prova photostatica de sua folha de empregado, constante dos autos deste processo.

Á vista do exposto, é de esperar que o Colendo Tribunal do Trabalho, cotejadas as presentes informações com as constantes do nosso officio GC-6, de 7 de Junho ultimo, se dignará de julgar improcedente a reclamação de Manoel Rodrigues dos Santos, por destituida de fundamento legal.


C.A. Sylvester
Representante.

CSB/AA

Isento de sello ex-vi
do que dispõe o art. 67
do Dec. 20.465.

P. 4000/34

No Tom das da sua taxa informar
Em 26 de Setembro de 1934
Res. do Conselho Superior
Direção da 1.ª Secção

Com: Sr. Presidente do Conselho Nacional
de Trabalho.

M. S. S.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1.º 10372 X

Em 25 de Setembro de 1934

11/24/34

Manoel dos Santos, que tambem se
assigna Manoel Rodrigues dos Santos,
documentos 3 e H, sem mais referencia
te informar a U. L. no termo do officio
dessa Secretaria, que de Novembro de
1923 ate Fevereiro de 1927, nao esteve tra-
balhando fora do light and Power, e
sim, conforme ja esclareceu em peticao
anterior, agora comprovado com os do-
cumentos 1 e 2, esteve em Portugal pa-
ra tratamento de saude, em virtude
de um accidente que soffreu ao servir
da repub de seu pais, em 1920, sendo agra-
var os seus padecimentos; a esse effecto seu
direi fôr obrigado e a esse respeito, seu en-
tanto, ter fôr perdido algum rebol
ou recibo de sua demissao.

Ante de haver attendido o requerimento de
S. V.ª, solicta, a Junta do do presente,
aos autos do processo n.º 024/934 em
que e' parte interessada.

Temos em que sepe a S. V.ª deferimento.

No fim das do Livro para a primeira
Em 29 de Setembro de 1934
Recdoso de Sena e do V.º
Director do I. Serviço

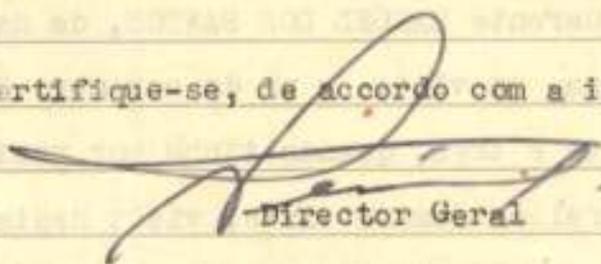
Recdoso de Sena e do V.º 26, SET. 1934

37/227
25/9

18.24

Senhor Sr. Director Geral de Expediente
e Contabilidade.

Certifique-se, de acordo com a informação. 20.9.34.


Director Geral

Mandat des Santos, portuguez, carido, even 47
annos de idade, vem aqui se pedir a sua
para se d'fer mandado para as autoridades, se
foi expedido e seu passaporte de em boque
para Portugal, occorrido em 21 de Novembro de
1923.

O requerente tem necessidade d'isto documento
para instruir seu processo em Com-
isso Nacional a Trabalho, documento este,
que foi expedido pelo Sr. Sr. Sr.
Director Geral do Conselho Nacional de
Trabalho.

Rio de Janeiro 18 setembro de 1934
Mandat des Santos



CERTIFI-

CERTIFICO, em cumprimento do despacho retro e de conformidade com os dados existentes nesta Secção, que o requerente MANOEL DOS SANTOS, de nacionalidade portugueza, em vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e tres, quando tinha por residencia á Ladeira Meirelles numero vinte, viscou nesta Directoria o seu passaporte de numero vinte mil cento e noventa e tres, com destino a Portugal, sendo que o referido passaporte foi registrado sob numero de ordem, vinte e um mil cento e dezesete. E eu, *Francisco Joaquim da Silva* Terceiro Escripturario dactylographel a presente certidão. E eu, *Melchior* Segundo Escripturario, a subcreo e assigno. Quarta Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal, em *24 de Setembro de 1934*



R. 4\$000

1\$000

SET 24 1934 200

5\$200



Segue Escripturario
Melchior



1a. Secção - registrada a fls. *119-V*
 sob o no. *958* do *1003*
 Em *24* de *Setembro* de *1934*
J. A. M.
 3o escr. 1a

GOVERNO CIVIL
DO
DISTRITO
DE
COIMBRA

2.ª Repartição

REPÚBLICA



PORTUGUESA

8618

DESEADO
RIO DE JANEIRO

VÁLIDO POR UM ANO

N.º 3394

Livro 85

Fólias 302



SINAIS

Idade 39 anos.

Altura, 1.72

Rosto *ovado*

Cabelo

Sobr'olhos *castanhos*

Olhos

Nariz - Regular

Boca - Regular

Côr - Natural

Concedo passaporte a

casado, agricultor

natural de

freguesia de *Fornelos*

concelho de *Pinheiro*

residente em *Povoação de Pinheiro*

concelho de *Talvez*

filho de *José Bento*

e de *Maria Maria*

que se destina a *Pinheiro*

Embarca no porto de *Cherburgo*

Sai pela

fronteira de

Declaração a

que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de 19 de Junho de 1919

PARTICULARES

Declaração se o impetrante é emigrante, contratado ou subsidiado

Declaração se o impetrante emigrará espontaneamente sem vínculo de trabalho



Deve sair no prazo de *dois dias* Abonado por

documentos. Nome e residência do agente de emigração, ou de passa-

gens e passaportes que interveio na obtenção do passaporte: *Abonado*

no *Abonado*, de *Coimbra*

Rogo ás autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento, não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Coimbra, aos *1* de *novembro* de 1928.

Estampilhas.. 3200
Emolumentos. 1800
4800

O Chefe da 2.ª Repartição,
[Signature]

O Governador Civil,
[Signature]

Ordo cancelado e pago por via

Assinatura do portador,

Manuel dos Santos



14871

VISTO, - para a viagem
em o Rio de Janeiro
Consulado Geral de Portugal
Lisboa, 1.º de Novembro de 1926
Velo Consul Geral

Recibo Soc. 43
Hanan

Henrique de Hallan
Consul Adjunto

REPÚBLICA PORTUGUESA
SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO
O PORTUGUEZ que se for
Henrique de Hallan
Lisboa, 1.º NOV. 1926
Emolumentos para
O INSPECTOR
Henrique de Hallan

RIO DE JANEIRO - BRASIL
DE 3 1926 VISTO
INSPECTOR

Inscrito gratuitamente segundo
do N.º 18104
Consulado Geral de Portugal
de Janeiro, 18 Janeiro 1927
Válido até 3 Nov 1927

Carta de honraria n.º 6569

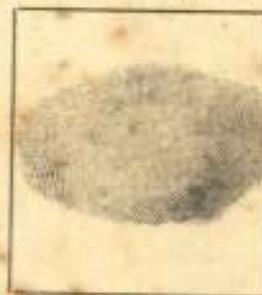
Expedida para **Caixa Ap. Pensões das Cias.
Light e J. Botânico e S. A. Gaz.**

A favor de: Manoel Rodrigues
dos Santos

EM 25 Fevereiro 1933

Fotographia tirada Impressão digital:

em: Agua-brota polegar: direito



Assinatura do empregado:

Manoel Rodrigues dos Santos

VISTO

Luiz Lopes

Assinatura do Presidente, Director ou Superintendente



11-24



RETRATO



Altura: *1,75*
Estado: *casado*
Cabelo: *cast*
Barba: *curta*
Olhos: *cast*
Nariz: *regular*
Boca: *boa*

SINAIS PARTICULARES:

B

Inscrição N.º
Data: *10 de Janeiro* de 192*4*
Este certificado é válido por um ano.

Assinatura do inscrito:

Manoel dos Santos

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO
O Consul Geral de Portugal no Brasil

Faz saber que *Manoel dos Santos*

no estado de *casado*, de profissão *comerciante*
filho de *José Bento*
e de *Luiza Maria*
natural de *Funchal* concelho do *Funchal*
nascido em *16* de *Set* de *1882*

é cidadão português, devidamente inscrito neste
Consulado Geral e reside actualmente *Rua
Teófilo Cardoso 44*

Dado na Chancelaria do Consulado Geral
no Brasil.



10 de Janeiro de 192*4*
O CONSUL GERAL:

Luís António Pereira

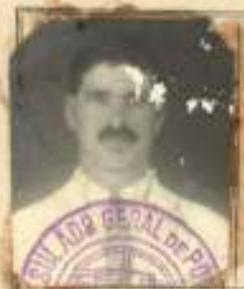
Revalidações

SINAIS PARTICULARES



Ph. 24

111880



RETRATO



SINAIS

Altura: 1,60
 Rosto: ovado
 Cabelo: castanho
 Barbas: barba (negra)
 Olhos: castanhos
 Nariz: regular
 Boca: normal
 Cor: branco

SINAIS PARTICULARES

Este certificado é válido até a data
 de 15 de Agosto de 1935
 e será considerado nulo se não for renova-
 do antes de completar dois meses a
 contar dessa mesma data.

Assinatura do inscrito:

Manuel Rodrigues dos Santos

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Cônsul Geral da República Portuguesa no Rio de Janeiro

Faz saber que Manuel Rodrigues dos Santos

no estado de Paraná

de profissão comerciante

filho de Antônio Bento e de Ana Maria

nascido no dia 16 de Maio de 1884

no lugar de _____, freguesia de _____

concelho de _____

distrito de _____

da República Portuguesa, e cidadão português e

está devidamente inscrito neste Consulado Geral.

Foi a sua última residência em Portugal em

e chegou em _____ de _____ de 1933 a

este distrito consular, onde reside na _____

_____, nº 209

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro,

aos 15 dias do mês de Agosto

de _____ mil novecentos e trinta e quatro

O Cônsul Geral



Manuel Rodrigues dos Santos

Volte para renovar a inscrição

em 15 de Agosto de 1935

PROVOU A SUA IDENTIDADE

Manuel Rodrigues dos Santos em 15 de Agosto de 1935

1/E
M. 28

Informação

De accordo com o que requereu o Dr. Procurador Geral deste Conselho, expediu-se os officios cujas as copias se encontram ás fls. 19 e 20, respectivamente, a Superintendencia da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" e ao reclamante nos presentes autos, Manoel Rodrigues dos Santos. A primeira solicitou-se a remessa da fé de officio do reclamante; ao segundo scientificou-se sobre a necessidade de informar onde esteve trabalhando desde Novembro de 1923, até Fevereiro de 1927, data em que foi novamente readmittido nos serviços da Empresa reclamada.

O Representante da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro attendendo aos termos do officio desta Secretaria, no documento de fls. 21 e 22, informa que o reclamante foi admittido naquella Companhia em 14 de Junho de 1914 como accendendor, com o salario de 3400 por dia; a 1º de outubro de 1917 requereu uma licença, sem vencimentos, para ausentar-se do paiz, em viagem a Portugal, licença que se prolongou até 1º de Junho de 1919 ou sejam 20 mezes. Voltando ao serviço nelle se conservou até 1º de Abril de 1922, quando solicitou nova licença, sem vencimentos, para regressar a Portugal, onde permaneceu durante seis mezes; retomando o serviço em 1º de Outubro de 1922 trabalhou até 21 de Novembro de 1923, quando, de sua livre e espontanea vontade, se despediu do emprego, como faz prova a copia photostatica de sua folha de empregado (fls. 16). Decorridos treis annos, a 8 de Dezembro de 1926, solicitou readmissão, sendo attendido em 21 de Fevereiro de 1927, quando voltou ao trabalho, ainda como accendendor, com o salario de 5.800 por dia; a 29 de Março do corrente anno foi notificado por carta de sua dispensa, nos termos do art. 1.221 do Código Civil.

Finalmente, a alludida Empresa informa que o tempo de serviço do reclamante é de 7 annos, 3 mezes e 28 dias,

contados da data em que, por sua livre e espontanea vontade, se despediu do serviço daquella Empresa.

Manoel Rodrigues dos Santos no requerimento de fls. 23, informa que de Novembro de 1923 até Fevereiro de 1927, não esteve trabalhando fora da Light and Power, e sim, conforme já esclareceu na petição de fls. 9, comprovado agora em os documentos de fls. 24/5, esteve em Portugal para tratamento de saúde, em virtude de um accidente que soffreu no serviço da referida Empresa, em 1920, vindo agravar-se os seus padecimentos e, a conselho medico, foi obrigado a se ausentar desta Capital, sem entretanto, ter feito pedido verbal ou escripto de sua demissão.

O documento de fls. 24, uma certidão expedida pela 4a Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal, prova haver o reclamante visado naquella Directoria, em 21 de Novembro de 1923, o seu passaporte n° 20.193, com destino a Portugal, sendo que o alludido passaporte foi registrado sob o n° 21.117.

O documento de fls. 25, um passaporte passado pelas autoridades Portuguezas, devidamente visado pelo Consul Adjuncto do Brasil, em Lisboa, prova haver o recorrente seguido viagem para esta Capital em 17 de Novembro de 1926.

O referido passaporte foi inscripto no Consulado Geral de Portugal, nesta Capital, em 13 de Janeiro de 1927, conforme carimbo constante no verso do referido documento.

O reclamante em sua petição allega que se ausentou em 1923, desta Capital para tratamento de saúde, visto ter soffrido um accidente, em 1920, no serviço da Empresa reclamada, esta nenhuma referencia faz ao citado accidente, nem tão pouco refere-se a data em que o reclamante voltou para o serviço depois da licença que se prolongou até 1° de Junho de 1919, limitando-se, apenas, em declarar: " Voltando ao serville se conservando até 1° de Abril de 1922, quando so -

116.29

licitou nova licença ..."

A vista do exposto, proponho que, ouvida a Doutra Procuradoria Geral, seja notificada a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro prestar esclarecimentos a respeito do accidente soffrido pelo reclamante, no serviço, em 1920, bem como seja o reclamante convidado a offerecer provas documentadas sobre a sua retirada do serviço da reclamada, para tratamento de saúde, em virtude do accidente no trabalho, afim de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, com pleno conhecimento de causa, possa se manifestar a respeito da reclamação que originou o presente processo.

Ao Sr. Director desta Secção para os devidos fins.

Em 1º de Outubro de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Official

A' consideração do Ex. Conselho Geral de accordo com a a. fa. n.º 5 de Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1ª Secção

rec. sub 8/10/34

VISTO - Ao Sr. Director da Procuradoria Geral,
de ordem do Sr. Director

Em 10 de Outubro 1934

Guariz

Rec. na Proc. em 18/10/34

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1934

Septima

Procurador Geral em exercício

Requiere de
oficio a empresa
Nafin de que
pueda informar
con respecto a
los accidentes
que se reclaman
de los accidentes
del 15 de octubre
de 1920 y de los
de que se refiere.

Rev. 12-11-34.
Natividad Silva
2.º Ed. de la Revista
Buen tiempo: Reto de
de por grande
acuerdo de
de 1934. El fin
— por 14/11/34

A la Sección para hacer el experimento.
Rev. 17 de Octubre 1934
Edwardo Silva
Director Sección
no na 1.ª Sección

Al Sr. Sección para hacer el experimento

Em 26 de Novembro de 1934

Fleodor de Almeida Faria

Director da 1.ª Seção

830

Processo nº 4.024/34

Novembro

29

P.O.D.E.

1-1-648

YANWAHT OHINHA NI KHT* AI NHTHINHTHUR DAB
LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED*

CAIXA POSTAL Nº 871

RECEBUEIRO Nº 111

Intada.
Nesta data julgo
o 31 de dec. 1934.
Dir. 1 de dezembro de 1934
Ed. de Agende
Republ. de

Resolução nº 111

OSVALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

Exm^o. Snr. Dr. Procurador Geral do Ministerio do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11-11-34
14 de Novembro de 1934

Manoel Rodrigues dos Santos, no processo protocolado no Conselho Nacional do Trabalho, sob nº 4.624, de 1934, e com vistas a V. Exa. em data de 10 de Outubro ultimo, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. que se digne mandar juntar aos respectivos autos e incluso atestado passado pelo Hospital Evangelico, e de qual se verifica que o supplicante soffreu em 1928 como operario da Light, um accidente no Trabalho.

De maneira que, o supplicante allega que tem mais dez annos de effectivo exercicio na referida Companhia, conforme se verifica de sua caderneta junta ao processo e do incluso atestado.

Espero, pois que V. Exa. attentas as razoes expostas opinara pelo seu aproveitamento na Companhia em cargo identico que o supplicante alli exercera.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 14 de Novembro de 1934
Manoel Rodrigues dos Santos



Re. Sr. Magis Rejuda para informar nos autos
Em 24 de Novembro de 1934
Theodoro de Almeida Lemos
Director da 1.ª Secção

Em tempo: ao Sr. Sr. de Lemos para informar
Rio: 27-11-34 Theodoro de Almeida Lemos
Director da 1.ª Secção

Re. na 1.ª Secção

10.107.1934

14

M. R.

Excm.^o Sr. Dr. Director do Hospital Evangelico,
Rua Ben. Jo. Felinto Coimbra.

Dabeneo aqzquado seu omni respectuamente require a V.^oza que
se de que attetar se mandam passar por attental para fins de
diueto, se a referente interna internado neste bem conhecido
Hospital em 28 de Setembro de 1934, e a sua permanencia fizo por
vencimento de accidente de trabalho, sendo para fins de base
em seu filho, como continuante, e obsequios. Diquemto
que e operario, digo operario, residente naquelle especie a
Rua Benjamin Constant 143, e a soltanto com 33
anos de idade.

Referente, para fins de diueto, pelo a V.^oza a fim de
de attetar se certificar, e a accidente em que foi victimo,
e afecção do pedicula

Nota thamo supra Jantico, p. d. Diquemto

Pio de Janeiro, 6 de outubro de 1934
Manoel Rodrigues dos Santos



Attesto que percorro o Livro de ma-
tricula de doentes internados no Hospital
Evangelico no anno de mil novecentos e vinte
e quatro e de nome Manoel Rodrigues dos
Santos residente a Rua Benjamin Constant
n.^o 143 - operario de Light, com 33 annos
de idade - internado a quatro de, digo a
vinte e oito de Setembro de mil novecen-

noventa e vinte por conta da Light and
Power, foi ter soffrido um accidente
em trabalho — (Contusões e echymoses
num dos olhos. Este doente teve alta
apellorada a quatro de Outubro de 1920

O referido é verdade que
afirmo sob a fé do meu grão.

Rio de Janeiro 8 de Set-1934

D. Felinto Lombrá
(Director Technico)

Rio de Janeiro 14 de Setembro 1934
Manoel Rodrigues dos Santos

14 14
11 11
1934 1934

M. 33

INFORMAÇÃO

Em virtude do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho (fls. 29 v), expediu-se o officio cuja a copia consta á fls. 30, afim de que a Superintendencia da The Rio de Janeiro Light and Power Company apresentasse a esta Secretaria informações relativamente ao accidente soffrido pelo reclamante em 1920.

Manoel Rodrigues dos Santos, com o requerimento de fls. 31, encaminha a esta Secretaria uma certidão expedida pelo Hospital Evangelico, a qual prova ter o reclamante soffrido um accidente, em 1920, quando em serviço da The Rio de Janeiro Light and Power Company.

Propondo que se aguarde resposta do officio cuja a copia se encontra á fls. 30, passo estes autos ao Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 9 de Dezembro de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Official

Nº consideração de Subsecção Geral, tendo-se registado o officio de fls 30 em 13 de Dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Res. gab. 15/12/34

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do oraem. do Sr. Presidente.

Em 17 de Dezembro de 1934

Guaratoas

Director da Secretaria

Ace no Protº Geral em 20-12-34

1.º VISTA
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1934

Procurador Geral

PARECER

Mancel Rodrigues dos Santos, alegando contar mais de 10 anos de serviço, pediu o seu aproveitamento no cargo de aparelhador na The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., poristo que não se conformava com a função de abridor de vala, para a qual havia sido transferido, acrescentando que a empresa pretendia demiti-lo.

Ouvida esta, respondeu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, informando que havia demitido o reclamante por não contar êle 10 anos de serviço ininterrupto.

Pretendia a reclamada que o reclamante, tendo pedido demissão, por ato espontaneo seu, em 21 de novembro de 1923, só podia contar, para efeito da garantia de estabilidade, o tempo decorrido da data de sua readmissão, ocorrida em 21 de fevereiro de 1927, isto na conformidade da jurisprudencia então adotada pelo Egregio Conselho.

De fato o antigo Conselho havia adotado, em jurisprudencia pacifica e uniforme, a tese defendida pela reclamada.

Poristo, a instrução do processo orientou-se no sentido de apurar si o reclamante teria se demitido voluntariamente, em 1923.

Caberia, pois, a esta Procuradoria apreciar, agora, o valor das provas apresentadas pró e contra, pelo reclamante e pela reclamada, si um novo aspecto não tivesse sido imprimido á questão pelos despachos do Sr. Ministro do Trabalho, negando o seu beneplacito á referida jurisprudencia do antigo Conselho.

11.04

Assim é que, dando provimento aos recursos de João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias, decidiu o Sr. Ministro, fundado em pareceres dos Srs. Consultor Geral da Republica, Consultor Juridico do Ministerio e desta Procuradoria, que o empregado que se afasta espontaneamente do serviço de uma empresa abrangida pelo dec. nº 20.465, sendo readmitido, conta todo o tempo de serviço anterior, para efeito da garantia de estabilidade.

O Egregio Conselho, em julgados recentes, já se conformou com as referidas decisões do Sr. Ministro e, pois, na conformidade delas é que deve ser apreciada a presente reclamação.

Provado está, pela caderneta de fls. 10 e pelas informações de fls. 11 e 21, que o reclamante contava cerca de 14 anos de serviço, na data de sua demissão.

Isto posto, verificado que á sua demissão não precedeu o competente inquerito administrativo, somos de parecer seja determinada a sua readmissão no serviço da Societé Anyne du Gaz., com as vantagens legais.

Rio, 2 de abril de 1935.

LA/

Genesio de Barros Baptista

Procurador Geral, em exercicio

Rec. gen. 4/4/35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Abril de 1935
Ignacio de Barros Baptista
Director da Secretaria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AG/SSBF

ACCORDÃO

Proc. 4.024/24

Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que é reclamante Manoel Rodrigues dos Santos, e reclamada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd;

Relatorio

Manoel Rodrigues dos Santos, allegando contar mais de 10 annos de serviço, pediu o seu aproveitamento no cargo de aparelhador na The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, poristo que não se conformava com a função de abridor de vala, para a qual havia sido transferido, acrescentando que a empresa pretendia demittil-o.

Effectuadas as diligencias necessarias ao esclarecimento do caso, verifica-se ser o reclamante empregado da Societé Anonyme du Gas, que informa haver demittido o reclamante por não contar elle 10 annos de serviço ininterrupto.

Pretendia a Empresa que o reclamante, tendo pedido demissão por acto espontaneo seu, em 21 de Novembro de 1923, só podia contar, para effeito da garantia de estabilidade, o tempo decorrido da data de sua readmissão, occorrida em 21 de Fevereiro de 1927, na conformidade da jurisprudencia então adoptada por este Conselho; Entretanto;

Considerando que por força da interpretação dada pelo Snr. Ministro do Trabalho o supplicante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ao tempo da dispensa, essa não era a interpretação, mas agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

Considerando, assim, que, só em caso de inquerito administrativo em que se apure falta grave pôde o reclamante ser dispensado do serviço;

Resolvem os membros da 1.^a Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de fls. 2, para o fim de mandar reintegrar o supplicante nos serviços da referida Empresa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935

Francis Cabral de R. Presidente
A. Paranhos Fraterelle Relator

Fui presente:

Vitorino Silveira Procurador Geral Interino

Publicado no "Diario Official" de 30 de Maio de 1935.

ao branco em 28-5-35

*DR
P. Font.
Nat.*

M. 37

N.º 100000 Encomenda de Alvarães para Jago
expediente. Em 5 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Compromisso
Em 8/6/1935
Junção de Alvarães
Aux. de 1.ª Cl.

1-761

NOTIFICAÇÃO

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway,
Light and Power Company Ltd.

Rio de Janeiro

AQUATUL

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos, para
vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia authenti-
cada do accordão proferido por este Conselho, nos autos em
que é reclamante Manoel Rodrigues dos Santos, e reclamada essa
Companhia.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos
termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os
recursos legais, na conformidade do que dispõe o Regulamento
baixado com o Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Saudações

Director Geral da Secretaria

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

M. 39

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1935

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-237
Rio de Janeiro de 1935

GC-1.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO 4024/34 de RECLAMAÇÃO DE MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Em resposta ao vosso officio n° 1-1646, de 29 de Novembro proximo findo, no qual nos solicitaes informações relativas ao accidente, que o reclamante Manoel Rodrigues dos Santos alléga ter soffrido em 1920, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Do extracto incluso da folha de pagamento do reclamante, referente ao anno de 1920, nada consta que confirme semelhante allegação. Simples e ligeira analyse dos dias e horas por elle trabalhados, bem como dos salarios percebidos, demonstra á evidencia a inteira improcedencia do allegado;

2)- Das fichas dos accidentes verificados no anno de 1920 tão pouco consta qualquer occorrença dessa natureza.

Estão desta maneira ainda uma vez comprovadas as informações, que prestámos a esse Venerando Conselho no nosso officio GC-7, de 21 de Setembro do anno passado.

Contando o reclamante apenas 7 annos 3 mezes e 28 dias de tempo de serviço, como o demonstrámos no nosso officio GC-6, de 7 de Junho do anno passado, não lhe assiste, portanto, direito ás garantias funcçionaes asseguradas no art.

Mo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Em 17 de Janeiro de 1935
Theodoro de Faria da Silva
Director da 1ª Secção

Secretaria 14/12/34

M. na Secção

491-103

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Ex-Chapa 72 - Folha I-9

EXTRACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ANNO 1920

MEZES	Quinz.	H.	Total	D.	Total	Import.	Total	Observações.
Janeiro	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8 horas.
	2a.	120	240	15	30	66\$000	132\$000	Nao trabalhou dia 16
Fevereiro	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	112	232	14	29	61\$600	127\$600	horas.
Março	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	128	248	16	31	70\$400	136\$400	horas
Abril	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	120	240	15	30	66\$000	132\$000	horas
Maio	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	128	248	16	31	70\$400	136\$400	horas
Junho	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	120	240	15	30	66\$000	132\$000	horas
Julho	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	128	248	16	31	70\$400	136\$400	horas
Agosto	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	128	248	16	31	70\$400	136\$400	horas
Setembro	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias de 8
	2a.	120	240	15	30	69\$600	135\$600	horas.
Outubro	1a.	92		15		53\$400		Dia 1 á 7-5 Horas
	2a.	128	220	16	31	74\$200	127\$600	Dia 8 e 9-6 Horas Dia 10-5 Horas, Dia 11 á 15 - 8 horas.
Novembro	1a.	120		15		69\$600		Todos os dias 8
	2a.	120	240	15	30	69\$600	139\$200	horas
Dezembro	1a.	120		15		66\$000		Todos os dias 8
	2a.	128	248	16	31	70\$400	136\$400	horas

Visto

C.A. Sylvester
C.A. Sylvester

No. 402

Srs. V. Director da Secção

O processo a que se refere o presente documento foi encaminhado à Secretaria em 15 de dezembro do ano passado.

Por favor que se faça, logo, refer o mesmo requirimento para a necessidade junta da

Em 28-1-35
J. de Freitas
1.º of.

De acordo, requirite-se o processo

Em 28 de Janeiro de 1935
F. de Freitas
Bureau da 1.ª Secção

Requirite o processo n.
4024/34.

Em 29-1-35
J. de Freitas

Srs. V. Director da Secção.

Vão ter os devidos recibos o processo que requiritei em 29-1-35, passo as vossas mãos o presente documento para os devidos fins.

Em 9-2-35
J. de Freitas
1.º of.

No Protocollo Geral para informar sobre o andamento
do processo 4024/34 Em 9 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Recebido no Protocollo Geral em 11-3-1935.

A D. Josephina para cumprir -

V. S. Examinação - 1.º Oficial -
encarregado de serviços de Protocollo Geral

Com cumprimento ao despacho supra tendo
a informar que o Proc. 4024/34 subiu ao
Proc. Geral em 17-2-34

Rio de Janeiro 12 de Março de 35

Aux. 1.ª classe Josephina dos Santos Fernandes

Rec 12 MAR 1935

No Supp. Regaminhi de Alcaz para requisitar o processo
4024/34 à Procuradoria em 3 de Abril de 1935

Geral

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Rec em 3/4.

HTA.

Requisitado.

Rio, 13. 4. 1935
Spulo B. Gaminhi
aux 10 of.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1934

PROTÓCOLO GERAL	
DATA 26/7/1934	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	2.ª SECCAO
	1.ª SECCAO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ARCHIVO	

GC - 8.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo n.º 4024/34, de reclamação de Manoel Rodrigues dos Santos

A SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO, pelo seu representante legal infra-assignado, vem, nos termos do art. 4º §§ 4º e 9º do Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, requerer a V.Exa. se digne mandar juntar aos autos do processo n.º 4024/34 os embargos inclusos, os quaes, data venia, quer offerecer ao venerando accórdão de 23 de Abril do corrente anno (publicado no "Diario Official" de 30 de Maio ultimo, pagina 10.918), pelo qual a Egregia Ia. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgou procedente a reclamação de Manoel Rodrigues dos Santos para o fim de determinar sua reintegração nos serviços da Embargante.

E por ser de Justiça

P. e E. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1934

Isento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

C.A. Sylvester Representante.

Recebido na 1.ª Secção em 30/7/34

ao Sr. Diretor da Gaz para informar nos autos em 3 de Agosto de 1934
Manoel Rodrigues dos Santos
Director da 1.ª Secção

MAJ/AA

C.A. Sylvester

30/7

114

Embargando a decisão de fls., diz a "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", pelo seu representante legal infra-assignado, por esta e na melhor fórma de direito, o seguinte:-

E. S. N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls., dando provimento á queixa do embargado "para o fim de mandar reintegrar-o nos serviços da empresa, com todas as vantagens legais", é susceptível de embargos, ex-vi do que dispõe o § 4º do artigo 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Assim,

II - P. que a decisão de fls. está em flagrante conflicto com a jurisprudencia pacifica desse venerando Conselho, consagrada numa série uniforme de accordãos, sob a égide dos quaes procedeu a Embargante, quando dos seus serviços dispensou o embargado;

Com effeito,

III - P. que o embargado, ao ser demittido, não contava 10 annos de tempo effectivo de serviço, como aliás ficou exaustivamente demonstrado nas razões de defesa da Embargante (GC-6, de 7 de Junho de 1934; GC-7, de 21 de Setembro de 1934; GC-1, de 8 de Janeiro de 1935) e perfeitamente caracterizado na "folha de empregado" do embargado, juntada em copia photostatica aos autos do processo, sendo, nessas condições, demissivel "ad nutum";

Além disso,

IV - P. que o embargado, ao ser dispensado do serviço da Embargante, contava apenas 7 annos, 3 mezes e 28 dias de tempo effectivo, não lhe assistindo, portanto, direito á estabilidade funcional, assegurada no art. 53 dos decretos ns. 20.465 e 21.081;

Por outro lado,

V- P. que, contando o embargado menos de 10 annos de serviço, podia a Embargante dispensal-o, como o fez, independente de instauração de inquerito administrativo;

Ademais,

VI - P. que o novo criterio adoptado pelo venerando Conselho Nacional do Trabalho para a contagem do tempo de serviço, em virtude de recente interpretação dada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho ao texto legal que assegura a estabilidade funcional, é posterior ao acto da Embargante e, nessas condições, não podia nem devia invalidal-o;

Mesmo porque,

VII- P. que ainda em Novembro do anno findo (accordão de 23 desse mez, nos autos do processo n° 14.972/33, publicado no "Diario Official" de 20 de Março do corrente anno de 1935, pag. 5565), firmou o Venerando Conselho a velha jurisprudencia de que

"o empregado que pede demissão não tem direito á contagem do tempo anterior para effeito da estabilidade funcional";

Outrosim,

VIII - P. que a nova interpretação dada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (nos autos do processo de João Rolino Xavier) foi divulgada a 31 de Outubro de 1934, enquanto a decisão supra-invocada data de 23 de Novembro de 1934 - ou seja - cerca de um mez depois;

Ainda;

IX - Provará que, ao ser demittido o embargado, em Marco de 1934, prevalecia a jurisprudencia anterior do venerando Conselho e nella baseada é que a Embargante- em bõa-fé, confiada nos julgados successivos do Egregio Tribunal do Trabalho, consciente de que agia dentro da lei e conforme o espirito do legislador - dispensou os serviços do embargado, aliás por moti-

vos justos e legitimos, como proveu em suas razões de defesa;

Em conclusão,

X - P, que, á vista do exposto e dos esclarecimentos prestados nas razões de defesa, a Embargante procedeu de perfeito accordo com os preceitos jurídicos e as normas legais que regem a especie e na conformidade da jurisprudencia mansa e pacifica do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Nessas condições,

É de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o accordo de 23 de Abril do corrente anno (publicado no "Diario Official" de 30 de Maio ultimo, pagina 10.918), e, em consequencia, mantido o acto da Embargante, que demittiu dos seus serviços, nos termos da lei, o embargado Manoel Rodrigues dos Santos.

A Embargante deixa de juntar a estes embargos documento novo, de vez que apenas articula materia de direito (§ 4 in principio do art. 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934).


C.A. Sylvester
Representante.

FMMJ/AA

Isento de sello ex-vi
do que dispõe o art.
67 do decreto 20.465

42

INFORMAÇÃO

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os presentes autos de processo em que Manoel Rodrigues dos Santos reclama contra sua demissão da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, reunida em sessão de 23 de Abril ultimo (accordão de fls. 35/6, publicado no Diario Official de 30 de Maio p. passado), resolveu dar provimento a referida reclamação, para o fim de mandar reintegrar o supplicante nos serviços da citada Empreza, com todas as vantagens legais.

Com essa decisão não se conformou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 43 e seguintes.

Tendo sido observado o prazo regulamentar na apresentação dos alludidos embargos, proponho que se conceda vista dos mesmos ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça a contestação que entender.

Retardado devido ao accumululo de serviços meu cargo.

Primeira Secção, 27 de Agosto de 1935

Francisco Lima da Silva
1º Official

Rec. em 21.8.35

*A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935
Pecunia de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção*

Rec. 4/9/35

Recb. Jab. 4-9-35

A' 1.^a Secção para fazer expediente as
embargadas dando-lhe vista no auto neste
Secretaria pelo prazo de 10 dias.

Res. 5 de Setembro de 1935

Guarães 100

Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 5/9/35

A' Il.^{ma} Emacina Maranga para fazer o expediente

Em 23 de Setembro de 1935

Ricardo de Almeida Leite

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 28/9/35
Eunomia de Araujo
Aux.

fls. 48

4 Outubro

5

EA

1-1.274

Sr. Mancel Rodrigues dos Santos

Rua Guilhermina, 209

Encantado - Districto Federal

Havendo a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro embargado a decisão deste Conselho, proferida em sessão de 23 de Abril do corrente anno, que vos deu ganho de causa, communico-vos, para os devidos fins, que tendes nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, vista dos alludidos embargos, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

a) *Ronald Soares*

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and stamps:
228/01/55
Pro. 4024/34
M. M. Rodrigues dos Santos

Justada.

Nesta data, furo a os autos
os documentos de flo. seguintes.

Rio, 23/10/935
Maria Alcina Marques de La
2^a off.

Exmo. Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, abaixo assinado, requer a V. Exa. se digne determinar seja junta aos autos que tem emdamento nêsse Instituto, proc. n. 4024/34, a contestação que esta acompanha, para os fins de direito.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935

Manoel Rodrigues dos Santos

Isento de selo, ex-vi do dec. 20.465

Ar de Cl. Maria Alina tra. ai. enua. no. auto
Em 19 de Outubro de 1935
Reodue de Manoella Velu
Director da 1.ª Secção

17-10-35

Recebido na 1.ª Secção em 17/10/35

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 12.238	
DATA 16/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

fls. 50

CONTESTANDO OS EMBARGOS DA SOCIÉTÉ ANONYME
DU GAS DO RIO DE JANEIRO

Egregio Conselho:

Não procedem, de forma alguma, os embargos oferecidos pela SOCIÉTÉ ANONYME DU GAS DO RIO DE JANEIRO, ao Venerando Acordam dêsse Colendo Conselho, proferido em sessão de 23 de abril do corrente ano, pelo qual foi julgada procedente a reclamação apresentada contra a aludida Companhia.

Em primeiro lugar, ha a considerar o seguinte: O mencionado recurso, meramente protelatório—diga-se desde logo—não está regularmente instruído, uma vês que não foi feita a exibição de documento NOVO como expressamente exige a LEI. Sem essa formalidade, não é possível ser levado a sério o mesmo recurso. Assim, devem os embargos ser desprezados.

Quanto ao merito, nada ha a contestar e isto porque a embargante repete os mesmos comentarios feitos anteriormente, insistindo em um ponto que não mais oferece a menor duvida, isto é, quanto ao tempo de serviço interrompido. A estabilidade se verifica quer o empregado seja demitido, quer solicite demissão. Assim tem sido decidido em inumeros casos. O que deve ser esclarecido é se o trabalhador tem mais de dez anos á mesma empresa. E quanto ao embargado, não se discute, como se vê das informações de fls. da propria embargante.

Não tendo cometido falta grave, a solução é a reintegração, como, aliás, já foi ordenada no respeitavel acordam embargado.

Assim, o signatario espera que os embargos
serão repelidos, como é de toda

JUSTIÇA !

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935

Manoel Rodrigues dos Santos

Rec. em 21/10/935.

- INFORMAÇÃO -

Em atenção ao officio desta Secretaria, constante á fls. 48, Manoel Rodrigues dos Santos apresenta contestação aos embargos offerecidos pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, ao accordão deste Conselho, proferido nos autos do processo em que reclamou contra a sua demissão daquella Companhia.

Allega o embargado que os referidos embargos não podem ser tomados em consideração, porquanto a embargante não apresenta documento novo, como exige a lei.

Quanto á questão do tempo de serviço, julga-o embargado que não pôde ser admittido o ponto de vista da embargante, uma vez que, no momento em que foi julgada a sua reclamação, devia prevalecer, como prevaleceu, a interpretação dada sobre o caso pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, embóra na occasião da demissão do embargado estivesse em vigor a jurisprudencia deste Instituto, que estabelecia:

"O empregado que pede demissão não
"tem direito á contagem do tempo anterior, para effeito de estabilidade
"funcional".

E' justamente sobre este ponto que se baseia a embargante, afim de ser reformado o accordão que julgou procedente a reclamação de Manoel Rodrigues dos Santos, determinando a sua reintegração no cargo que occupava naquella Companhia.

Entre outros argumentos, cita a embargante em seu favôr o accordão do Egregio Conselho, proferido nos autos do Proc. 17.972/33, em que foi mantida a jurisprudencia anterior, embóra já houvesse sido divulgada a interpretação dada pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho (processo de reclamação

de João Rolino Xavier) relativamente á contagem de tempo de serviço anterior ao pedido de demissão de empregados.

Para melhor esclarecimento da matéria em apreço, junto copia do accordão a que se refere a Société Anonyme du Gaz, propondo sejam estes autos submettidos á consideração da docta Procuradoria Geral.

Ao Sr. Director da Secção para os devidos fins.

Rio, 23 de Outubro de 1935.

Maria Aleina Marques de Sá

89 Official.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONTIEM CON O ORIGINAL
Fls. 23 / 19 / 33
S. Paulo, 23 de Janeiro de 1934



ACCORDÃO
1934.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como reclamante, Albert Badson e, como reclamada, a Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

Albert Badson reclamou a este Conselho contra a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré que o demittira, juntando prova de que alli trabalhou mais de 15 annos de serviço. Ouvida a empresa, sobre a reclamação em causa, remette ella copia authenticada de dois inqueritos administrativos instaurados contra o reclamante; um, para o fim de apurar sua responsabilidade no encontro da machina 13, com o auto 85, no dia 20 de Janeiro de 1930, e, o outro, para apurar o que havia de verdadeiro sobre o facto de ter o supplicante abandonado o trem que chefieva em Periquitos, no dia 18 de Janeiro, alcançando-o, depois, em Taquera, no dia 20 do referido mez de Janeiro. Informa, ainda, a Madeira Mamoré que Albert Badson solicitou sua demissão, juntando copia do pedido (doc. de fls. 34).

Considerando que o reclamante allega que o pedido de demissão foi feito sob coacção, mas, a simples allegação da parte interessada não pode destruir o documento existente, por isso que, enquanto não apresentar elle prova do que affirma, isto é, da coacção que allega ter soffrido, subsistirá o seu pedido;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido, constantemente, que o empregado que pede demissão não tem direito á contagem do tempo anterior, para effeito da estabilidade funcional;

Considerando, mais, que do primeiro inquerito está evidenciada a responsabilidade do accusado no encontro da machina com o auto.

Resolvem os membros da Sa. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação de Albert Badson.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Director Geral,
de ordem do Ex. Sr. Presidente.

Em 25 de Outubro de 1935

Guadalupe
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-10-35

Preliminarmente, nada ha
que opor á admissáo dos embargos.
De mérito, os embargos de-
vem ser rejeitados.

O embargante limita-se a
repor argumentos velhos, pretendendo
que na occasião em que desmitin
o embargado, fê-lo de accordo com a
jurisprudencia dominante do Egrejio
Conselho.

Ninguem contesta isto. O que se
contesta é que a jurisprudencia possa
prevalecer contra a lei, a qual, segundo
sempre sustentou esta Procuradoria
e afmial reconheceu o Sr. Ministro do
Trabalho, não dá quando á distin-
cao relativa á interrupção, por ato
espontaneo do empregado, do tempo
de servico na empresa.

O que a lei exige, como agora

se reconheça, e que o serviço efetivo pre-
tado pelo empregado comem 10 ann.
descontados as interrupções, que não
importam as computis do tempo, te-
nham sido voluntarios em sua.

Pelo exposto, o novo parecer e'
no sentido de serem despendidos os
embargos mantidos, assim, o aco-
dão embargado.

Rio, 29/10/1935.

Fernando de Barros Baptista
1.º Adjunto do Proc. Geral

Recibefab. 29-10-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1935

Quacásoay
Director da Secretaria

Por Sr. Conso Reg. Monteiro como
Relator
R. 31-10-35

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Monteiro

Rio, 31 de Outubro de 1935

A. W. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

4254
A' Seccção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Dio, 20 de Nov de 1935

Alu Favellesunes
Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.4.024/934.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como embargante, e Manoel Rodrigues dos Santos, como embargado:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 23 de Abril do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 30 de Maio seguinte - julgou procedente a reclamação offerecida por Manoel Rodrigues dos Santos, contra a sua demissão do serviço sem causa justificada, attendendo a que, por força da interpretação dada pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho ao disposto no art. 53 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, o empregado contava mais de 10 annos de serviço para o effeito da garantia da estabilidade funccional;

Considerando que a esse julgado interpoz a referida Empreza os embargos de fls. 44 a 46, os quaes foram offerecidos dentro do prazo legal;

Considerando, de meritis, que as razões ora adduzidas pela embargante são, em parte, procedentes, pois que á época em que se verificou a demissão do embargado prevalecia a jurisprudencia firmada por este Conselho, no sentido de que o empregado que péde demissão não tem direito á contagem do tempo anterior para effeito da estabilidade funccional; todavia, na occasião em que foi julgado o feito, já não dominava tal doutrina, e sim a firmada pelo Exmo. Snr. Ministro, que manda contar todo o tempo de serviço prestado á mesma Empreza, sem aquella restricção, e, nestas condições, era forçoso prevalecer essa

ultima exegese, cujo imperio é que deve ser considerado para determinar a reparação dos prejuizos soffridos pelo embargado por força do acto da embargante, dispensando-o do emprego por não lhe reconhecer o direito á estabilidade funcional de que trata a legislação em vigor;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, receber os presentes embargos, para o effeito de julgal-os, em parte, procedentes, determinando a reintegração do embargado nos serviços da Empreza, com direito, porem, aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro de 1934, data do despacho ministerial acima referido.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1935.

Francisco de Paula de Souza Presidente
Luiz de Oliveira Lima Relator ad-hoc

Fui presente: - *J. Paulo de Souza* Procurador Geral.

*Requerer
Luiz Lima
Conselho*

VOTO VENCIDO - " A embargante limita-se a repisar argumentos já debatidos nos autos, considerados destituídos de qualquer fundamento, pretendendo que, na occasião em que demittiu o embargado, fel-o de accordo com a jurisprudencia dominante deste Conselho.

Ninguém contesta tal argumentação. O que não se póde admittir, como deseja a embargante, é que a jurisprudencia prevaleça sobre a lei.

Com effeito: o tempo de serviço a que se refere o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, para effeito de estabilidade, segundo a these esposada pelo Sr. Ministro e adoptada por es-

te Conselho, é computado integralmente, na mesma Empresa, embora não seja continuo.

Assim, o que a lei exige, como agora está reconhecido, é que os serviços effectivos prestados pelo empregado sommem 10 annos e, nestas condições, é de se manter a decisão da Primeira Camara, que julgando procedente a queixa do óra embargado, determinou a reintegração do mesmo dos serviços da Société Anonyme du Gaz, com todas as vantagens legais, no caso, a indemnização dos salarios não percebidos desde o afastamento até a data em que effectivamente voltar ás suas funcções. //

S. Augusto de Aguiar

Dep. Mantens

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 9 de Março de 1934

po 3064. Enxada Alvaranga para preparar o terreno
na expediente a Sociedade Inorganica da G. de Rio de Janeiro.

Em 13 de Maio de 1936

Frederico de Almeida Sodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em N.º 3-936
Enxada de Alvaranga
3.º of

EA

1-345

Sr. Director da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro

Notificação

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordo proferido por este Conselho, nos autos do processo em que são partes: essa empresa, como embargante e Manoel Rodrigues dos Santos como embargado.

Outrosim, communico-vos fica essa empresa notificada a dar integral cumprimento a decisão do citado accordo, que foi no sentido de ser o supplicante reintegrado nos serviços dessa Companhia, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro do anno de 1934, sob pena de ficar sujeita as sanções legais.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral interino

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

10-66

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1936

GC-3.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO N° 4024/34

A SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO,
nos autos do processo n° 4024/34, de reclamação de Manoel
Rodrigues dos Santos, requer a V.Exa. se digne encaminhar
a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho as inclusas razões
de recursos, como admite o § 1° do art. 5° do regulamento
baixado com o Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

C.A. Sylvester

C.A. Sylvester
Representante

JSB/AA

ANNEXO

Isento de sello ex-vi
do art. 67 do Decreto
n° 20.465, de 1-10-31

Rec. em 13-4-36

*No 30 Off. Encaminha a flia. caga para
Em 13 de Abril de 1936
Heddes de Almeida Loual
Director da 1.ª Secção*

PROTOLLO GERAL	
NE	1072
DATA	8/9/1936 9/4
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAB. LIT.	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 9-4-36

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1936

N.º	2951
Ministro	
Conselho	
Assessor	
Secretaria	
Arquivo	
Impressão	
Material	
Finanças	
Administrativo	
Outros	

1661

GC - 2.

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

A SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO, pelo seu representante legal infra-assignado, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que rejeitou os embargos oppostos á decisão da Primeira Camara, determinando a reintegração do embargado MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS nos seus serviços, vem interpôr perante V.Exa. o presente recurso, pelas razões que passa a expôr:-

I - O recorrido, ao ser demittido dos serviços da Recorrente, não contava 10 annos de casa, como aliás ficou de sobejo demonstrado em suas exaustivas razões de defesa e perfeitamente caracterizado na "folha de empregado", apresentada em copia photostatica e em tempo appensada aos autos do processo. Nessas condições, quando se verificou a sua dispensa, era elle, ex-vi-legis e de accordo com a jurisprudencia pacifica do Venerando Conselho, demissivel ad nutum;

II - Na verdade, merece considerada essa circumstancia, que não pôde ser esquecida pelo Julgador - qual a de haver sido lavrada a demissão do recorrido n'um momento em que ainda imperava aquella jurisprudencia, consagrada - o que é de assignalar - numa serie uniforme de accordãos - cerca de duas dezenas de decisões unanimes.

III - Estabelecia essa jurisprudencia - ao tempo da demissão do recorrido - que "o empregado que péde demissão não tem direito á contagem do tempo anterior para o effeito da estabilidade funccional". Ora, a Recorrente, demittindo de

phs 62

seus serviços o recorrido, procedeu nos justos termos dos princípios que então regulavam a especie e com fundamento em reiteradas decisões da Justiça do Trabalho;

IV - Seria, por conseguinte, extremamente injusto que o novo criterio- posterior ao acto da Recorrente- agora adoptado pelo Conselho Nacional do Trabalho para contagem do tempo de serviço, viesse a ter efeito retroactivo afim de invalidar actos que foram praticados sob a égide de princípios, ha longo tempo consagrados pelo proprio Conselho;

V - Permitta o eminente Julgador que a Recorrente recorde, ainda uma vez, que, em boa fé, confiada nos julgados successivos do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, consciente de que agia dentro da lei e conforme o espirito do legislador, dispensou de seus serviços o recorrido, aliás por justos e legitimos motivos, como provou em suas razões de defesa e de embargos;

VI - Á vista do exposto, espera a Recorrente que V.Exa., com o alto espirito de justiça que caracteriza suas decisões, se dignará de dar provimento ao presente recurso, reformando o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, o que lhe parece conforme as mais ponderaveis razões de

D i r e i t o


C.A. Sylvester
Representante.

JSB/AA

fl. 63

INFORMAÇÃO

Manceel Rodrigues dos Santos reclamou a este Conselho contra a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, que o demittiu do serviço sem justa causa.

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a alludida reclamação, em sessão de 23 de Abril do anno de 1935 (accordão de fls. 55/56, publicado no "Diário Official" de 30 de Maio do mesmo anno) resolveu julgar procedente a queixa, para mandar reintegrar o supplicante nos serviços da citada Companhia, com todas as vantagens de que trata o art. 53, § 2º, do Decreto nº 20.465, de 19 de Outubro de... 1931.

Com essa decisão, porem, não se conformando a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo que, usando da faculdade constante do art. 42 do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, apresentou á mesma os embargos de fls. 44/46, os quaes foram desprezados pelo Conselho Pleno, em face dos fundamentos expostos no accordão de fls. 55/57.

Não se conformando, ainda, com esse julgado, a empresa recorreu, agora, para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, afim de que S. Excia. decida o caso com o seu elevado espirito de justiça.

Parecendo-me ter o recurso fundamento no art. 59, lettra b, do Decreto 24.784, citado, submetto os autos á consideração superior para o necessario encaminhamento, cuvida, preliminarmente, a douts Procuradoria Geral.

Rio, 22 de Abril de 1936

Emacina de Alvarenga

32 Official

22/4/36

A' consideração do Snr. Director Geral, cujo os
prezentes autos informados

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1936

Heodoros de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

25/4/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo Snr. Presidente,

Em 15 de Maio de 1936



Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria' int.
16-5-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936

duy
Procurador Geral

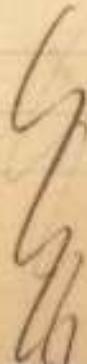
+ O recurso carece de funda-
mento legal, porquanto as decisões do
C.N.T., em prin. de embargo, (como
no caso vertente), são de ultima e
definitiva instancia (repl. aprovado
pela Lei. no 24.784, art. 4, § 5º).

Com essa informaçao e prin.
seja o processo submetido a' considera-
cao do Sr. Ministro.

Rio, 18/5/1936

Heodoros de Almeida Sodré
1º Adjunto do P. Geral

19/5/36



A consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 19 de Maio de 1936
~~Albano~~
Diretor Geral, iet.

De acordo com o parecer da Procura-
doria, encaminhe-se à Consideração
de Sua Excelência o Senhor Ministro.
Rio 19-V-36. Albano
Pres. em exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 20.5.36

fls. 65

C. N. T.
Proc. 4.024/934
(D. G. E. 7.950-936)

Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 61/62, por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no artigo 5º do Regulamento approved pelo decreto 24.784.-

Rio, 25-5-936

Da ordem do Director Geral

28 de Maio de 1936

27 de Maio de 1936
Secretario

Recobido *huze*

Preparar o extracto do assembly, segundo do despacho, para inserção no Diário Official

Em 24-5-1936 *Ribeiro*
Auxiliar

Nota. 27-V-936.
[Signature]
L. S.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 28 de Maio de 1936
Ribeiro

Nem

T.R.O

Não um outro expediente competido a dita Directoria Geral, e de ser restituído ao Conselho e presente processo.

Em 30-V-36.

João Coutinho
Dir. G.º

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 30-V-1936

J. Coutinho

Sciende a Procuradoria, compare o despacho do Senhor Ministro. Rio, 4-VI-36. Idalberto.

Pres. em exercício.

Pec. na Proc. em 9-V-36.

C. int. Rio, 9-V-36

J. Coutinho
Dir. G.º

Idalberto

Idalberto

Idalberto

1ª Seccção, para noti-
ficar a empresa dos termos
do despacho do Am. Ministro,
p. 65, assignando-lhe prazo
para o cumprimento das
decisões, nos termos do art. 37
do regulamento em vigor.

Rio, 9/6/36
Quatros
D. Silva

Recebido na 1.ª Seccção em 11/6/36

Cumprido em 11/6/36
C. Silva

CN/SSEF.

1-711

Sr. Representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro
Caixa do Correio nº 571
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, apreciando o recurso interposto por essa Empresa contra a decisão deste Conselho, de 14 de Novembro p. passado, que determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro de 1934, exarou o seguinte despacho em 25 de Maio ultimo: "Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 61/62, por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784".

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de dez dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento integral a supra citada decisão, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita as sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

100

PROC. 4.024/54

Junho 20

CM/2287

1-711

St. Representante da Sociedade Anônima do Gas do Rio de Janeiro
Caixa de Correio nº 571
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do
Trabalho, Indústria e Comércio, apreciação e recurso inter-
posto por essa empresa contra a decisão deste Conselho, de 14
de Novembro p. passado, que determinou a reintegração de
nosso Sr. Rodrigues dos Santos, nos direitos nos vencimentos at-
ribuídos a partir de 31 de Outubro de 1954, exonou o segurado

Juntada

*Nesta data, junta a fls. 68/69
destes autos os documentos protocol-
lados sob os n.ºs 8087/36 e 8178/36.*

Pio, 17/7/936

*Maria Alcina M. de La Miranda
2.º off.*

provisão nos arts. 22 letra g e 27 do Regulamento aprovado
pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Junho de 1954.

Atenciosas saudações

Director Geral de Recrutamento

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

fl. 69

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1936

219

GC-7.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo n° 4024/34, de
reclamação de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Tomando conhecimento dos termos do vosso officio n° 1-711, de 20 de Junho ultimo, cumpre-me informar-vos que não nos conformando com o respeitavel despacho exarado por S.Exa. o Sr. Ministro do Trabalho nas razões do nosso recurso (GC. 2, de 3 de Abril do corrente anno), interposto contra a decisão desse Venerando Conselho, que determinou, em gráo de embargos, a reintegração de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, com direito a vencimentos atrezados a partir de 31 de Outubro de 1934, sob o fundamento de "não se enquadrar dito recurso em nenhuma das hypotheses previstas no art. 5° do Regulamento approvedo pelo Decreto n° 24.784", o que se nos afigura injusto e em flagrante conflicto com a letra expressa do citado decreto - resolvemos, nessa conjuntura, usar do direito que as leis vigentes no paiz nos asseguram, appellando para o Poder Judiciario, e cujas portas vamos bater na esperança bem fundada de alcançar

Justiça

C.A. Sylvester

C.A. Sylvester
Representante

JSE/AA

Isento de sello ex-vi
do que dispõe o art. 67
do Dec. 20.465.

PROFESSOR GERAL

8178

DATA 8/7/36

MINISTRO	
P.	
SECRETARIA	
PROCURADORIA	
1ª SECCAO	X
2ª SECCAO	
3ª SECCAO	
CONTADORIA	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO

Recebido na 1ª Secção em 9-7-36

fls 70

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos offerecidos pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, é decisão da Primeira Camara deste Instituto, de 23 de Abril de 1935, que determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos nos serviços daquella Companhia, resolveu, em sessão de 14 de Novembro daquelle mesmo anno, receber os referidos embargos para julgal-os, em parte procedentes, conforme accordão de fls. 55/56 destes autos.

Não se conformando com aquella decisão, recorreu a referida Companhia para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que, em data de 25 de Maio ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 61/62, por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no art. 52 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784".

Mediante officio desta Secretaria, sob o nº 1-711, de 20 de Junho ultimo, teve a recorrente conhecimento do despacho do Sr. Ministro, sendo-lhe marcado o prazo de 10 dias para dar cumprimento integral ao accordão deste Conselho, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás sanções previstas no art. 32, letra a e art. 37 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Manoel Rodrigues dos Santos, com a petição de fls. 68, communica não haver a Societé Anonyme du Gaz dado cumprimento á determinação constante do citado officio de fls. 67.

Assim, requer sejam tomadas as necessarias providencias no sentido de ser elle reintegrado nos serviços da recorrente, com direito á percepção dos vencimentos atrasados, bem como sejam applicadas á mesma Empresa as sanções previstas nos arts. 32, letra a e 37 do Regulamento approved pelo

Decreto 24.784 citado.

No documento appensado a fls. 69, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em resposta á mencionada notificação desta Secretaria, communica que, não se conformando com o alludido despacho ministerial, vae recorrer do mesmo para o Poder Judiciario.

Pelo exposto, verifica-se que a Companhia em questão não pretende cumprir a decisão deste Conselho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, ficando, dessa fórma, sujeita ás sanções legais, as quaes, a meu vêr, deverão ser applicadas incontinenti.

Nessa conformidade, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 17 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

39 Official.

Recebido 18/7/36

A consideração do Sr. Director Geral responde a audiência do Procurador Geral

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1936

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

2877/26

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Agosto de 1936

Quacero

Director da Secretaria

Rec. no Proc. em 11-8-36

VISTO

Ao Dr. ^{1º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, ¹⁴ de Agosto de 1936

Procurador Geral

Comprovada como se
achou a desobediencia da em-
presa, como de parecer U. U.
ja applicada a multa prevista
no art. 32, alinea a do reple-
lamento aprovado pelo Dec.
no. 24.784, em importancia
que o Conselho Superior fixou;
applicando U. U. e, entressim,
a multa de 50000 diarios,
prevista no art. 37 do reple-
mento citado.

Rio 17/8/1936.
Fernando A. de Azevedo (apto) 1º
Adjunto do G. Geral

CONCLUSÃO

20.8.36

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Agosto de 1936

Mauro de Lencastre
Director da Secretaria

Volle ao relator Sr. Conselheiro Rego
Monteiro

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Rego Monteiro

Rio, 27 de 8 de 1936

Luiz Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 19 de Set. de 1936

Luiz Favilla Nunes
Pelo Encarregado de Actas

18/9/36

Recebido na 1.ª Secção em 19/9/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 4024

193

1º Sdf

ASSUMPTO

Manoel Rodrigues dos Santos

solicitando seu aproveitamento na
The Rio de Janeiro Grammay Light and Power Co Ltd

RELATOR

Rego Mont.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.8.36

DATA DA SESSÃO

10/9/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Impo-se a multa de
R\$ 100,00 a mais 5% diários
por falta de cumprimento
de acerto, de acordo com
Procuradoria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.024/34

ACCORDÃO

Ag/SSEBF.

Secção

19₃₆

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Rodrigues dos Santos, como reclamante, e a Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, como reclamada:

CONSIDERANDO que a referida Empresa não attendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho em 20 de Junho do corrente anno, no sentido de dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho que, confirmando a decisão deste Conselho, de 14 de Novembro de 1935 determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro de 1934;

CONSIDERANDO que, assim, se tornou aquella Empresa passivel das penalidades previstas na alinea a do art. 32 e 37 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro a multa de Rs: 6:000\$000 (seis contos de réis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, contados da data do vencimento do prazo fixado na alludida intimação - 7 de Julho p.p. - até que se effective a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, conforme determinou o accordão deste Conselho e respectivo despacho do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936

President
Relator

Fui presente: *[Signature]* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Outubro de 1936

1-1.443/36-4.024/34

Sr. Superintendente de Societé Anonyme du Gaz do
Rio de Janeiro.

Caixa Postal nº 571

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do trabalho, em sessão plena de 10 de Setembro p.p
nos autos do processo em que são partes Manoel Rodrigu
dos Santos, como reclamante, e essa Empreza, como recl:
mada.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

- Informação -

Tendo em vista o preceito
do art. 8.º do Regulamento - accordão de fls.
73 - preparo a remessa do pro-
prietário, autor, à Contadaria
para os fins de direito.

Rio, 21-10-36
Melo Benjamin

aux.
21/10/36

A consideração do Snr. Director Geral, de acordo
em a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1936

Director da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

A Contadaria, para
proceder nos termos do art. 38
e 39 do Regulamento em vigor,
uma vez transitada em julgado
a decisão de fls. 73 (art. 14, § 2.º,
do Dec. 24784, de 1934).

Rio, 28/10/36

Contadaria
a terminação do prazo para apurar
R. 28/10/36
Melo Benjamin

Cunha - e

4 de Novembro de 1936

Director da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 10 de Dezembro de 1906

[Handwritten signature]

1º Official

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1936

GC-11.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo 4.024/34,
de reclamação de Manoel Rodrigues dos Santos.

Em resposta ao vosso officio n° 1-1443/36, de 20 de Outubro proximo findo, no qual nos remettestes a copia authenticada do accórdão de 10 de Setembro de 1936 do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, cumpre-nos informar-vos que já foi por esta Companhia devidamente cumprido o accórdão de 14 de Novembro de 1935 (publicado no "Diario Official" de 9 de Março de 1936, á pag. 5.024), como fazem prova os documentos que óra submettemos á esclarecida apreciação e julgamento desse egregio Instituto:-

1)- Do documento n° 1 verifica-se que o reclamante Manoel Rodrigues dos Santos recebeu a 13 do corrente mez da "Société Anonyme du Gaz" a importancia de Rs. 6:400\$000, correspondente aos seus salarios no periodo compreendido entre 31 de Outubro de 1934 e 31 de Outubro de 1936 (2 annos), conforme a decisão do venerando accórdão de 14 de Novembro de 1935 atrás citado, pelo que deu á dita Companhia plena e geral quitação, não se julgando com direito a qualquer reclamação futura;

2)- Pelo documento n° 2 verifica-se que o reclamante Manoel Rodrigues dos Santos, depois de integralmente pago e satisfeito dos seus vencimentos atrasados, de sua livre e espontanea vontade renunciou ao direito, que lhe foi assegurado no referido accórdão, de ser reintegrado no cargo que anteriormente exercia na Companhia, "visto não lhe convir mais conti-

Recebido na 1.ª Secção em 20-11-1936

M. 97

nuar ao serviço da mesma";

3)- Á vista do exposto, achando-se devidamente cumprido o accordão de 14 de Novembro de 1935, e não havendo mais razão de ser executado o venerando accordão de 10 de Setembro deste anno (publicado no "Diario Official" de 10 de Outubro do corrente anno, á pag. 22.140), requer a Societé Anonyme du Gaz o archivamento definitivo do processo 4.024/34.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Alfred Hutt
Alfred Hutt
Gerente

JSB/AA

ANNEXO

Isento de sello ex-vi
do disposto no art. 67
do Decreto n° 20.465

Em anexo :- Dois (2) documentos.
Alf.

Documento nº 1

M. 78

Rs. 6:400.000

Recebi nesta data da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a importância de 6:400.000, correspondente aos meus salarios no periodo compreendido entre 31 de Outubro de 1934 e 31 de Outubro de 1936, pelo que dou á dita Companhia plena e geral quitação, não me julgando com direito a qualquer reclamação futura. Firmo o presente recibo perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de  de 1936
Manoel Rodrigues dos Santos

Com as testemunhas:

1. - *Mestre Galatti*
2. - *José Roberto Braga*

MS
AS

11.49

O abeiro-assignado, Manoel Rodrigues dos Santos, acendedor, chapa 8233, por este instrumento dá á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro plena e geral quitação, não se julgando com direito a qualquer reclamação futura contra dita Companhia perante a Justiça, as autoridades e os tribunaes administrativos do Ministerio do Trabalho, de vez que, neste acto, lhe foram integralmente pagos os vencimentos atrazados a que tinha direito, de 31 de Outubro de 1934 a 31 de Outubro de 1936, ou sejam, dois annos, conforme decisão constante do accórdão de 14 de Novembro de 1935 do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo nº 4.024/34 (Publicado no diário Official de 9 de Março de 1936, á pag. 1.936); pe-lo que, de sua livre e espontanea vontade, desiste do direito que lhe foi essecurado, no referido accórdão, de ser reintegrado no cargo que anteriormente exercia na Companhia, visto não lhe convir mais continuar no serviço da mesma. Para os devidos effeitos juridicos, presentes e futuros, firma o presente documento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1936

Como testemunhas:

1. - Nestor Galbetti
2. - Yobé Hercilio Penry

Manoel Rodrigues dos Santos



Att
Att

M. 80

I N F O R M A Ç Ã O

Em 20 de Junho ultimo esta Secretaria fez expedir a notificação cuja a copia se encontra a fls. 67, no sentido de ser dado pela "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" cumprimento ao despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que, confirmando a decisão deste Conselho de 14 de Novembro de 1935, determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro de 1934.

Como até 10 de Setembro ultimo não tivesse a Empresa em questão attendido a dita notificação, o Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 73, publicado no Diario Official de 10 de Outubro do corrente anno), resolveu applicar á "Société Anonyme du Gaz de Janeiro" a multa de seis contos de reis e mais de cincoenta mil reis por dia, contados da data do vencimento do prazo fixado na já referida notificação - 7 de Julho p. passado - até que se effectivasse a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, conforme determinou o accordão deste Conselho e respectivo despacho do Snr. Ministro do Trabalho,

Dessa decisão teve conhecimento a alludida Empresa pelo o officio constante por copia a fls. 74, datado de 20 de Outubro do corrente anno.

No requerimento ora appensado a este processo, a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", accusando o recebimento do officio desta Secretaria acima mencionado, informa que a decisão deste Conselho já foi integralmente cumprida, conforme fazem prova os documentos que apresenta.

Pelo exame do prámeiro documento (fls. 78) verifica-se que Manoel Rodrigues dos Santos recebeu da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" a importancia de seis contos e quatrocentos mil reis correspondente aos seus salarios no periodo compreendido entre 31 de Outubro de 1934 a 31 de

Outubro do corrente anno, pelo que deu a citada Empreza plena e geral quitação, de accordo com a resolução em apreço.

Pela copia photostatica de fls. 79, constata-se que o reclamante depois de integralmente pago e satisfeito dos seus vencimentos atrazados, de sua livre vontade renunciou ao direito que lhe foi assegurado por este Conselho, isto é, de ser reintegrado no cargo que anteriormente exercia naquella Empreza, visto "não lhe convir mais continuar ao serviço da mesma".

Em vista desses documentos, requer a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro o archivamento dos presentes autos, bem como a dispensa da multa que lhe foi imposta pelo accordo de fls. 73.

Não parece a esta Secção procedente o pedido da Empreza no sentido de ficar isenta do pagamento da multa que lhe foi imposta pelo facto de haver cumprido a decisão deste Conselho, isto porque tal multa foi applicada justamente pela falta de execução da mesma decisão.

O desempenho da decisão não implica a isenção da penalidade. Multada que foi pelo accordo de fls. 73, publicação no Diario Official de 10 de Outubro p. passado, somente em 13 de Novembro findo a Empreza em questão deu cumprimento a resolução deste Conselho.

Case a Societé Anonyme du Gaz não tivesse se conformado com a applicação da multa, poderia recorrer da mesma para o Snr. Ministro do Trabalho, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação - 20 de Outubro ultimo - com prévio deposito da importancia da penalidade, nos termos do art. 2º § unico do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

Seria esse, a meu ver, o unico recurso por intermedio do qual a citada Empreza talvez se eximisse do paga-

M. 81

mento da penalidade em apreço.

No entanto, a Societé Anonyme du Gaz deixou decorrer o prazo para o recurso legal e somente sessenta dias após a decisão que lhe applicou multa é que providenciou a execução da decisão deste Conselho, que determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos nos serviços, com direito aos vencimentos atrasados.

Por todos esses motivos, parece a esta Secção que o presente processo deverá ser encaminhado á Contadoria desta Repartição, a fim de serem tomadas as providencias de que trata o art. 38 e seus §§ do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, em pleno vigor, para, depois então, ser apreciado pelo Egregio Conselho, mediante os documentos ora apresentados, o pedido de archiva-mento destes autos,

S. M. J.

Primeira Secção, 10 de Dezembro de 1936

Francisco Lima da Silva

1º Official

em consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1936

Heodino de Almeida Leal

Director da 1ª Secção

8/12/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1937

Manoel de

Director da Secretaria

Rec. na Proc. nº 11-1-34

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
 Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1957

Procurador Geral

Quanto ao mé da infamação, a empresa foi multada porque se negou a cumprir a decisão deste Conselho, conforme expressamente declarou a fl. 69. Posteriormente, porém, voluntária a empresa e embora em acordo com o reclamante, conforme faz constar o doc. de fl. 70 e 79. Não obstante esse documento, parece-me que a satis mais tardia do previsto, não é a empresa da multa, aplicada legitimamente. Pelo mesmo, o Exceq. Com. não tem atribuições para recomendar a prisa na decisão.

2ºo meu parecer. (M.)

Rio, 13/1/1957

Gernardo F. Gomes (apto)
1º secretário do C. Fed.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1957

Director da Secretaria

M. 92

Designo relator o Sr. Conselheiro

— Edifonso Albano —

Rio de Janeiro, 18 de 1 de 1937

— [Signature] —
PRESIDENTE

Designo relator o Sr. Inocencio de
Azevedo. Rio 12-III-37. [Signature]
V. Pres. em exercício.

— Seccção respectiva, na forma.

— do Regulamento em vigor.

Rio, 5 de 4 de 1937

— Favillatunes —

— Recebido na 1.ª Seccção em 54/37 —

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1ª SECCAO)

ep

PROCESSO N. 4024

1934

ASSUNTO

Manoel Rodrigues dos Santos

Solicitando seu aproveitamento na Itapajari
tram. light em virtude da extinção do cargo

RELATOR Dr. Moreira de Almeida

~~Dr. J. Albano~~

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/1/37

12/1/37

DATA DA SESSAO

23/3/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com o auto scripto



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.024/34

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Rodrigues dos Santos e a Societé Anonyme du - Gas do Rio de Janeiro, no qual ora requer esta ultima o archiva-
mento do mesmo processo, para o effeito de não ser executado o
Accordão deste Conselho de 10 de Setembro de 1936, que a conde-
mnou ao pagamento da multa de 5:000\$000 e da de 50\$000 diarios
até effectiva reintegração do sobredito Manoel Rodrigues dos San-
tos:

CONSIDERANDO que o alludido Accordão de 10 de Setembro de
1936 transitou em julgado, por não ter a parte condemnada inter-
posto no prazo legal, para o Sr. Ministro do Trabalho, o recurso
previsto no art. 34, § 1º do Regulamento approved pelo Dec. nº
24.784 de 14 de Julho de 1934; alem disso,

CONSIDERANDO que o art. 38 do mesmo Decreto preceitúa que
nenhum recurso ou pedido de reconsideração será admittido sem o
previo deposito das multas dentro de 10 dias da data da notifica-
ção. Ora, na especie a Societé nenhum deposito fez, e o prazo de
10 dias para que o tivesse feito já se havia ha muito esgotado,
quando veio ella com o seu pedido de fls. 76;

CONSIDERANDO que, uma vez recusado cumprimento a uma decisão
deste Conselho (como o foi na especie, fls. 69), e imposta a compe-
tente multa, não pode esta desaparecer ou ser dispensada pela tar-
dia satisfação que sobrevier, por parte da empresa faltosa;

CONSIDERANDO que, effectivamente, o art. 37 do decreto citado
impõe a multa de 50\$000 diarios no caso de recusa de cumprimento da
decisão, "até que elle integralmente se realize, sem prejuizo de ou-

outras penalidades previstas e da execução para pagamento das vantagens pecuniarias devidas, na conformidade da legislação vigente". e o Accordão de fls. 73, justamente, condemnou a Societé á multa de .. 6:000\$000 e á de 50\$000 por dia "até que se effectivasse a reintegração";

CONSIDERANDO, portanto, que o effeito do tardio cumprimento da decisão deste Conselho é, nos termos da lei e do julgado, evitar que continúe a fluir a multa diaria de 50\$000, da data desse serodio cumprimento em diante, sem nenhum effeito quanto ao período já transcorrido;

CONSIDERANDO, ademais, que na especie, além de ter feito prolongar-se o processo por mais de 2 annos, a Societé protelou durante mais de 7 mezes a reintegração ordenada, desobedecendo de modo ostensivo á decisão deste Conselho e declarando que ia - appellar para o Poder Judiciario, a cujas portas ia bater na esperança bem fundada de alcançar justiça -, o que, além do mais, envolvia uma censura injustificada a este mesmo Conselho;

CONSIDERANDO que, naturalmente compellido por tão dilatada delonga, viu-se o reclamante Manoel Rodrigues dos Santos forçado a aceitar o accordo de fls. 79, onde se declara desistir elle da reintegração decretada, e que dest'arte não se fez afinal effectiva. Aliás, quando mesmo houvesse sido cumprido tardiamente a reintegração, nem por isso a multa perderia sua razão de ser, nem por isso seria caso de sua dispensa, como acima ficou demonstrado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido da Societé Anonyme du Gaz, de fls. 76, e mandar que se proceda, sem mais delonga, nos termos do art. 38 §§ 1º e 2º do cit. Dec. nº 24.784, relativamente á inscripção e cobrança executiva das dividas representadas pelas alludidas multas, e correspondendo a de 50\$000 diarios ao período decorrido do vencimento do prazo fixado na notificação feita para cumprimento da reintegração

M. 90

reintegração ordenada, até 13 de Novembro de 1936, data do pagamento de fls. 78 e 79.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

Indifonso' Alencar Albano

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

M. Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente:

J. Lins de Barros

Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 11 de Maio de 1937

M. J. P.

1-829/37-4.024/34.

Sr. Superintendente da Societé Anonyme du Gaz
Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 168
Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 23 de Março do cor-
rente anno, nos autos do processo em que são partes es-
sa Empresa e o funcionario Manoel Rodrigues dos Santos.

Attenciosas saudações
do Director de Secção, no impedimento do

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

Dir. Gen. Classe "K"

Handwritten marks at the top left of the page.

1937

28

1-228/37-4.004/34

1-228/37-4.004/34

Dr. Superintendente da Société Anonyme du Gaz

Nas Matilhas Floriano Peixoto nº 188

Distrito Federal

Transmito-vos, para os devidos fins, copia
autenticada de acordo provido pelo Conselho Administrativo do Trabalho, em sessão plene de 22 de Maio de 1937, com a JUNTADA em que se trata a
emprego e o funcionamento das Matilhas dos Santos.

Junto aos presentes autos, nesta data, o recurso interposto pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro para o Sr. Ministro do Trabalho, da decisão deste Conselho de que trata o accordão de fls. 73.

Primeira Secção, 26 de Julho de 1937

Francisco Dias da Costa

Off. Adm. Classe "K"

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

M. 98

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1937

CC -10.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4024/34

A "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", nos autos do processo nº 4024/34, de reclamação de Mancel Rodrigues dos Santos, requer a V.Exa. se digne encaminhar a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho as inclusas razões de recurso, como admite o regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1937



C.A.Sylvester
Representante

*Recebi a carta de Vossa Exa. para a informação
Em 1 de Junho de 1937
Diretor da Municipalidade*

REMU/AA
ANEXO

Recebido na 1.ª Secção em

20/6/37

89087
286
28/6
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
FISCALIA
ENGENH
ESTATISTIA

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1937

CE -11.

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Nos autos do processo n° 4024/34, de
reclamação de MANGEL RODRIGUES DOS SANTOS

A "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", pelo seu representante abaixo-assinado, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordão de 23 de Março de 1937, a qual indeferiu o pedido de archivamento do presente processo, vem respeitosamente recorrer a V.Exa., com fundamento nas seguintes razões:-

HISTORICO DO CASO

A)- O recorrido inicialmente entrou ao serviço da Recorrente, no Departamento da Distribuição, a 14 de Julho de 1914.

B)- A 21 de Novembro de 1923, de sua livre e espontanea vontade, despediu-se do emprego.

C)- A 8 de Dezembro de 1926, voltando á presença de seus antigos superiores hierarchicos, solicitou sua readmissão, no que foi attendido.

D)- A 29 de Março de 1934, em virtude da sua má conducta habitual, foi dispensado do serviço, tendo sido, de vespera, avisado dessa resolução, conforme preceitua o artigo 1221 do Código Civil.

E)- A 19 de Abril de 1934 dirigiu o recorrido uma reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, allegando ter sido summariamente dispensado, não obstante contar cerca de 14 annos de serviço.

F)- Justificando seu acto, apresentou a Recorrente, a 7 de Junho de 1934, entre outros, os seguintes esclarecimen-

tos ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho:- o reclamante, ao ser dispensado, contava apenas 7 annos, 3 mezes e 28 dias de casa; por conseguinte, não lhe assistiam as garantias da indemissibilidade, a que se refere o artigo 53 do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;isso, em virtude da jurisprudencia pacifica e uniforme do mesmo Conselho, segundo a qual "o empregado, que por sua conveniencia deixa o lugar que occupa, renuncia a todas as vantagens de seu cargo e, consequentemente, si fôr readmittido ao serviço da mesma empresa, porque esta o quer aceitar, volta como empregado novo, que nunca na mesma tivesse trabalhado". Era essa precisamente a situação do reclamante naquella época.

G)- Tratando-se, assim, de empregado demissivel adnutum, a situação do recorrido perante a Recorrente regulava-se pelo disposto no artigo 1221 do Código Civil, e não pelo referido artigo 53 do Decreto nº 21.081.

H)- Isso posto, foi-lhe dado pela Recorrente o competente "aviso-prévio" de sua dispensa.

I)- A 8 de Setembro de 1934 o Conselho Nacional do Trabalho officiou á Recorrente, solicitando lhe fosse enviada a fé de officio do recorrido, no que foi immediatamente attendido (vide officio GC-7).

J)- A 23 de Abril de 1935 resolveu o Egregio Conselho dar provimento á queixa do recorrido, determinando sua reintegração no serviço da Recorrente, com todas as vantagens legais.

K)- Assim decidiu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho por força da interpretação que acabava de ser dada pelo Sr. Ministro do Trabalho ao caso de empregados com tempo de serviço superior a 10 annos, embora não consecutivos.

L)- Com essa decisão do Venerando Conselho não poude conformar-se a Recorrente, uma vez que a nova interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho ao artigo 53 do De-

creto nº 21.081 só foi divulgada a 31 de Outubro de 1934, enquanto que a demissão do reclamante se dá em Março do mesmo anno, ocasião em que ainda prevalecia a anterior jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho e na qual a Recorrente em boa fé se baseára.

M)- Nesse sentido foram apresentados ao Conselho Nacional do Trabalho as razões de embargos da Recorrente.

N)- A 14 de Novembro de 1935 resolveu o Conselho Nacional do Trabalho receber os embargos da Recorrente para o efeito de julgá-los procedentes em parte, determinando, porem a reintegração do reclamante nos seus serviços, com direito aos vencimentos atrasados, a partir da data do despacho ministerial acima referido, isto é, de 31 de Outubro de 1934 em diante.

O)- Não se conformando ainda com essa decisão do Egregio Conselho, recorreu a Recorrente, a 31 de Abril de 1936, para V.Exa., conforme lhe faculta a lei. Entretanto, V.Exa. não chegou a tomar conhecimento do recurso... ? p. 65

P)- Porque a 20 de Junho de 1936 já o Egregio Conselho a notificava a dar cumprimento, no prazo de 10 dias, á decisão de 14 de Novembro de 1935, sob pena de, decorrido esse lapso de tempo ficar a Recorrente sujeita ás sancções previstas nos artigos 32, letra "a", e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Q)- A 10 de Setembro de 1936 o Conselho Nacional do Trabalho applicava de facto á Recorrente a multa de 6:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia.

R)- A essa decisão respondeu a Recorrente com o seu officio GC-11, de 18 de Novembro de 1936, informando ao Venerando Conselho que já havia dado cumprimento ao citado accordo de 14 de Novembro de 1935.

S)- Com efeito, a 13 do mesmo mez de Novembro de 1936, a Recorrente pagou ao recorrido a importancia de

6:400\$000, correspondente aos seus salarios atrasados, tudo na conformidade do citado accordão do Conselho Nacional do Trabalho (14 de Novembro de 1935).

T)- Nessa mesma occasião, depois de ter recebido a alludida importancia em dinheiro, o recorrido de sua livre e espontanea vontade renunciou ao direito que tambem lhe fôra assegurado no referido accordão- qual o de ser reintegrado no cargo que exercia visto não lhe convir mais continuar a serviço da Recorrente.

U)- Ora, achando-se devidamente cumprido o accordão de 14 de Novembro de 1935, requereu a Recorrente- como era natural - o archivamento definitivo do processo.

V)- Tomando conhecimento desse pedido, deliberou o Conselho, a 23 de Março ultimo, indeferir-o, mandando que se procedesse, nos termos do Decreto n° 24.784, á inscripção a cobrança executiva da divida representada pela alludida multa.

Eis, em traços largos, o historico do caso.

Vejamos, agora, a improcedencia da multa imposta á Recorrente.

Improcedencia da multa.

1)- Evidentemente improcede a manutenção da multa imposta pelo Conselho á "Société", porquanto já foi devidamente cumprido o accordão de 14 de Novembro de 1935 - razão de ser da referida penalidade.

Com effeito, a 13 de Novembro de 1936 o reclamante Manoel Rodrigues dos Santos recebeu da "Société" a importancia de Rs. 6:400\$000, correspondente aos seus salarios atrasados, conforme determinára o referido Accordão de 14 de Novembro de 1935.

Aliás, consta dos autos do presente processo uma copia photostatica do recibo passado pelo reclamante á "Société", dando-lhe plena e geral quitação.

Quanto á readmissão de Manoel Rodrigues dos Santos aos serviços da recorrente, isto não se deu em virtude do mesmo ter, de sua livre e espontanea vontade, renunciado a esse direito.

É o que se pode constatar do documento de fls., assignado pelo reclamante a 13 de Novembro ultimo, e que pedimos venia para transcrever:-

"O abaixo-assinado, Manoel Rodrigues dos Santos, acendedor, chapa 8233, por este instrumento dá á "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" plena e geral quitação, não se julgando com direito a qualquer reclamação futura contra dita Companhia perante a Justiça, aos autoridades e os tribunaes administrativos do Ministerio do Trabalho, de vez que, neste acto, lhe foram integralmente pagos os vencimentos atrazados a que tinha direito, de 31 de Outubro de 1934 a 31 de Outubro de 1936, ou sejam, dois annos, conforme decisão constante do accordão de 14 de Novembro de 1935 do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo nº 4024/34 (Publicado no "Diario Oficial" de 9 de Março de 1936, á pagina 1936), pelo que, de sua livre e espontanea vontade, desiste do direito que lhe foi assegurado, no referido accordão, de ser reintegrado no cargo que anteriormente exercia na Companhia, visto não lhe convir mais continuar ao serviço da mesma. Para os devidos effeitos juridicos, presentes e futuros, firma o presente documento em duas vias, na presença de duas testemunhas".

Ora, achando-se devidamente cumprido o accordão de 14 de Novembro de 1935 e, por conseguinte, nada mais havendo a decidir, cumpria ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho archivar o presente processo, e não proseguir, impondo a multa,

M. 94

conforme o fez pela decisão ora recorrida- multa essa que é uma verdadeira iniquidade, de vez que o accordão foi plenamente cumprido.

Á vista do exposto, espera a Recorrente que V.Exa., com o alto espirito de justiça que caracteriza suas decisões, se dignará de dar provimento ao presente recurso, reformando o accordão do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, conforme é de inteira

J u s t i ç a

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1937

C. A. Sylvester

C.A. Sylvester
Representante

MU/AA

Isento de sello ex-vi do
art. 67 do dec. 20.465
de 1931.



16-95

I N F O R M A Ç Ã O

Em petição dirigida a este Conselho a Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requereu o archivamento do presente processo, para o effeito de não ser executado o accordo de 10 de Setembro de 1936 (fls. 73), que a condemnou ao pagamento da multa de 6:000\$000 e da de 50.000 diarios até effectiva reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos.

Apreciando esse pedido, o Conselho Nacional do Trabalho, por accordo de 23 de Março de 1937, publicado no Diario Official de 11 de Maio ultimo, resolveu indeferir-o e mandar que se procedesse nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º do Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, relativamente á inscripção e cobrança executiva das dividas representadas pelas referidas multas, e correspondendo a de 50.000 diarios ao periodo decorrido do vencimento do prazo fixado na notificação feita para cumprimento da reintegração ordenada até 13 de Novembro de 1936, data em que foi effectuado o pagamento dos vencimentos.

INFORMAÇÃO

No requerimento de fls. 88, a Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicita sejam encaminhados ao Sr. Ministro do Trabalho, os argumentos de fls. 89 e seguintes, com os quaes pretende recorrer para S. Excia., afim de ser modificada a decisão do Conselho Pleno.

Informando-me cabe esclarecer que os recursos de multas são regulados pelo Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, que no seu art. 2º, § unico, declara que nenhum recurso será admittido sem o previo deposito das multas, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

Orá, no caso destes autos a notificação da multa (officio cuja copia consta á fls. 74), foi feita em 20 de Outubro de 1936 e o pedido de isenção foi offerecido, sem o



deposito da penalidade, em 19 de Novembro do mesmo anno, quando já havia esgottado o prazo para tal fim.

Não obstante, insiste a Societé Anonyme du Gaz em recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho da multa que lhe foi imposta, deixando, mais uma vez, de apresentar o indispensavel documento referente ao deposito da multa recorrida, conforme exige o Dec. que regula a materia.

Prestados estes esclarecimentos, proponho, preliminarmente, seja o presente processo encaminhado á Contadoria deste Conselho, afim de ser procedida a inscripção e cobrança executiva da divida referente as alludidas multas, de accordo com a resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 84/85) para, depois então, ser o mesmo submettido á elevada consideração do Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o recurso ora informado, salvo melhor juizo da Douta Procuradoria Geral a cuja consideração deverá subir este processo.

Ao Sr. Director desta Secção para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 26 de Julho de 1937.

Handwritten signature: Christian Dias

Off. Adm. Classe "K"

Handwritten notes: Recbi em 27.4.37, Delmarcelino, Off. Adm. H

A consideração do Sr. Director Geral, de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937

Handwritten signature: Theodor de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

INSCRIÇÃO

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. Snr. Presidente,

Em 3 de agosto de 1937

Masvidal,
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

Levy

Procurador Geral

Opiniamos pelos mesmos
arranjos a D. Euzébio e
o Sr. Ministro, estando sufici-
entemente demonstrada a
necessidade dos mesmos
cabimentos de retenção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937.

Joaquim de Aguiar
1.º Adj. do Proc. Geral

do Sr. Presidente
12/8/37

12/8/37
Masvidal,
Director

A Consideração do Sr.

Ministro

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

Levy

Mantener a de u/m 5 do
D. L. T. 24-1-27/6 Jaccar

DIRETORIA GERAL DE EXPEDITOS

De ordem do Director

a 2^a Secção.

Em 24 de agosto de 1937

Secretario

Precedido de Mantener de 27950-936

relativo a contrato de aluguel, seguido de

inscrição no Livro Oficial.

Em 24. 8. 1937 de Reicota
Escritecy.

Vista. Em 30 ago. 1937.

Antônio
Director de Secção, Int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 31 de ago. de 1937

Esta em

D. G. E. 7950 — de 1936
(ou C n.º 4024-934)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Está em curdior, e ser realitudo
ao Conselho o presente processo.
Em 1 set 1937.

[Signature]
Director de Secção, Int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 1 / IX / 1937

[Signature]
Compro-se
R. 6/9/37
[Signature]

D. 1ª Secção,
para ser expediente
à empresa.

R. 899/37
Macedo
Director

No of. deias do Cons. para cumprir
Em 18 de Setembro de 1937
Proceder de Sumido
Director da 1ª Secção

[Signature]
1.º de Set.

CN/SSBP.

27

Setembro

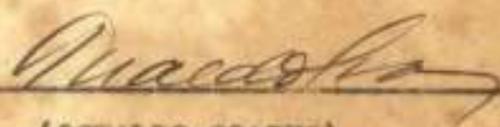
7

1-1.552/37-4.024/34

Sr. Representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro
Avenida Marechal Floriano Peixoto
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apreciando o recurso interposto por essa Empresa da resolução do Conselho Nacional do Trabalho que vos condemnou ao pagamento da multa de 6:000\$000 e mais a de ... 50\$000 diarios até a effectiva reintegração do funcionario Manoel Rodrigues dos Santos, em 21 de Agosto findo, proferiu o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria